



GAZETA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Cuiabá - MT

Ano V | Nº 1273 | Terça-feira, 30 de Dezembro de 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Abílio Jacques Brunini Moumer
Prefeito

Vânia Garcia Rosa
Vice-Prefeita

Willian Leite de Campos
Secretário Chefe do Gabinete do Prefeito

Michelle Almeida Dreher Alves
Secretária Municipal de Habitação e Regularização Fundiária

Ananias Martins de Souza Filho
Secretário Municipal de Governo

Murilo Bianchini
Secretário Municipal de Assuntos Estratégicos

Alessandro Borges Ferreira
Secretário Adjunto Especial de Defesa Civil

Vicente Falcão Filho
Secretário Municipal de Agricultura e Trabalho

Ana Karla Ataíde Aires Costa Perdigão
Secretária Municipal de Comunicação

Jefferson Carvalho Neves
Secretário Municipal de Esportes e Lazer

Amauri Monge Fernandes
Secretário Municipal de Educação

Marcelo Eduardo Bussiki Rondon
Secretário Municipal de Economia

Eder Galiciani
Contador-Geral do Município

José Afonso Botura Portocarrero
Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Elisângela Fernandes Bokorni
Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano

Everson Da Silva Jesus
Secretário Municipal de Cultura

Reginaldo Alves Teixeira
Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras

Hélida Vilela de Oliveira
Secretária Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e Inclusão

Hadassah Suzannah Beserra de Sousa
Secretária Municipal da Mulher

Nivaldo de Almeida Carvalho Júnior
Secretário Municipal de Planejamento

Juliana Chiquito Palhares Secretária
Municipal de Ordem Pública

Francyanne Siqueira Chaves Lacerda
Secretária Municipal de Segurança Pública

Danielle Pedrosa Dias Carmona Bertucini
Secretária Municipal de Saúde

Luiz Antônio Araújo Júnior
Procurador Geral do Município

Francyanne Siqueira Chaves Lacerda
Secretária Municipal de Mobilidade Urbana

Luiz Fernando Medeiros Lima
Secretário Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico

Wesley Emerich Bucco
Controlador-Geral do Município

Felipe Wellaton
Diretor-Geral da Empresa Cuiabana de Limpeza Urbana - LIMPURB

Alexandre César Lucas
Diretor Regulador Presidente Agência Cuiabá Regula

Israel Silveira Paniago
Diretor-Geral Empresa Cuiabana de Saúde Pública

ÍNDICE

Atos do Prefeito.....	01
Lei.....	01
Lei Complementar.....	02
Decreto.....	06
Ato.....	08
Conselhos.....	09
Conselho Municipal de Transporte - CMT.....	09
Conselho Municipal de Transporte - CMT - Presidência - Notificação.....	09
Secretarias.....	09
Secretaria Municipal de Economia.....	09
Gabinete.....	09
Procedimento Administrativo.....	10
Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos.....	12
Secretaria Municipal de Saúde.....	15
Portaria.....	15
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.....	16
Portaria.....	16
Procedimento Administrativo.....	16
Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e Inclusão.....	17
Procedimento Administrativo.....	17
Secretaria Municipal da Mulher.....	17
Portaria.....	17
Corregedoria Geral do Município.....	17
Gabinete.....	17
Portaria.....	17
Autarquias / Empresas Públicas / Fundações / Consórcios.....	17
Empresa Cuiabana de Saúde Pública.....	17
Procedimento Administrativo.....	17
Câmara Municipal de Cuiabá.....	17
Unidade de Licitação, Contratos, Compras e Convênios.....	17
Portarias.....	17
Secretaria de Gestão de Pessoal.....	19
Portarias.....	19

Atos do Prefeito

Lei

LEI Nº 7.440 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A VEDAÇÃO DA EXIGÊNCIA DE VALOR MÍNIMO PARA RECARGAS VIA PIX NO SISTEMA DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO PAGO EM CUIABÁ E GARANTE AO USUÁRIO O DIREITO AO RESGATE IMEDIATO DE SALDO NÃO UTILIZADO.

O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica vedada, no âmbito do Município de Cuiabá, a exigência de valor mínimo para a realização de recargas via PIX por parte de empresas concessionárias ou permissionárias responsáveis pela gestão do sistema de estacionamento rotativo em vias públicas.

Art. 2º As empresas deverão permitir que o usuário realize recargas de qualquer valor compatível com o tempo de uso desejado, sem limitação mínima.

Art. 3º Fica garantido ao usuário o direito de resgatar, a qualquer momento, o saldo não utilizado existente em sua conta vinculada ao sistema de estacionamento rotativo, de forma imediata e exclusivamente via Pix, mediante solicitação no aplicativo ou site da empresa.

Art. 4º As empresas terão o prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta Lei, para se adequarem às disposições aqui estabelecidas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 30 de dezembro de 2025.

ABÍLIO JACQUES BRUNINI MOUMER

PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 7.439 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025.

**INSTITUI E INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DA CIDADE DE CUIABÁ A SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO DAS DOENÇAS DA TIREOIDE.**

O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída no Município de Cuiabá, a Semana Municipal de Conscientização das Doenças da Tireoide, a ser realizada anualmente na semana do dia 25 de maio (Dia Internacional da Tireoide), passando a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 2º São objetivos da Semana Municipal de Conscientização das Doenças da Tireoide:

I – Estimular a disseminação de informações sobre as Doenças da Tireoide, seus sintomas e possíveis complicações;

II – Promover a conscientização sobre a importância do diagnóstico precoce, visando à redução de complicações;

III – Orientar a população quanto à necessidade de buscar atendimento médico ao surgirem os primeiros sinais da doença;

IV – Incentivar, sempre que possível, a divulgação de conteúdos educativos em meios de comunicação como rádio, TV, internet e mídias sociais.

V – Realizar palestras e rodas de conversa em unidades de saúde, centros de convivência, grupos de idosos e outros espaços públicos, com a participação de profissionais de saúde especializados;

VI – Incentivar o envolvimento da comunidade e das famílias, promovendo a conscientização também dentro dos núcleos familiares, visando à prevenção e ao tratamento precoce.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 30 de dezembro de 2025.

ABÍLIO JACQUES BRUNINI MOUMER

PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 7.436 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025.**ALTERA A LEI Nº 4.424, DE 16 DE SETEMBRO DE 2003, PARA PERMITIR O PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO AO PROFISSIONAL DA ÁREA DE EDUCAÇÃO DENOMINADO “CUIDADOR DE ALUNO ESPECIAL”.**

O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 7º da Lei n.º 4.424, de 16 de setembro de 2003, passa a vigorar acrescido dos §§ 2º a 5º, com a seguinte redação:

§ 2º A limitação prevista no inciso III do caput deste artigo não se aplica aos contratados temporariamente na função de Cuidador de Aluno Especial. (AC)

§ 3º Aos contratados de que trata o § 2º deste artigo poderá ser atribuída Gratificação de Desempenho de até 40% (quarenta por cento). (AC)

§ 4º A Gratificação de Desempenho de que trata o § 3º deste artigo: (AC)

I - incidirá sobre a base de cálculo correspondente a montante não superior ao vencimento ou subsídio base do cargo de provimento efetivo correspondente à função contratada; (AC)

II - será calculada proporcionalmente à carga horária; (AC)

III - observará os termos previstos no edital do processo seletivo. (AC)

§ 5º A Gratificação de Desempenho de que trata o § 3º deste artigo: (AC)

I - tem natureza vinculada ao efetivo desempenho das atividades; (AC)

II - não é cumulativa; (AC)

III - não é extensível a outras funções.” (AC)

Art. 2º O parágrafo único do art. 7º da Lei n.º 4.424, de 16 de setembro de 2003, fica renumerado como § 1º.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de outubro de 2025.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 29 de dezembro de 2025.

ABÍLIO JACQUES BRUNINI MOUMER

PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 7.437 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025.**ALTERA A LEI Nº 7.246, DE 11 DE ABRIL DE 2025, PARA PERMITIR A OCUPAÇÃO DAS FUNÇÕES DE SECRETÁRIO POR SERVIDORES COMISSIONADOS E AUTORIZAR O ENCAMINHAMENTO DE PUBLICAÇÕES DA JARI À GAZETA MUNICIPAL.**

O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 6º da Lei n.º 7.246, de 11 de abril de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º A JARI disporá de 2 (dois) secretários para auxiliar os respectivos trabalhos, na

forma do Regimento Interno, escolhidos dentre os servidores públicos ocupantes de cargo de provimento efetivo ou comissionado do Município de Cuiabá. (NR)”

Art. 2º Fica acrescido o art. 15-A à Lei n.º 7.246, de 11 de abril de 2025, com a seguinte redação:

“Art. 15-A. A JARI promoverá a publicação, na Gazeta Municipal, das atas das sessões de julgamento e do calendário de sessões futuras. (AC)

§ 1º As atas serão disponibilizadas após sua aprovação, contendo o resumo das decisões e demais informações relevantes. (AC)

§ 2º O calendário das sessões será divulgado antecipadamente, indicando data, horário e forma de realização (presencial ou remota), com o objetivo de facilitar o acesso dos interessados. (AC)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 29 de dezembro de 2025.

ABÍLIO JACQUES BRUNINI MOUMER

PREFEITO MUNICIPAL

Lei Complementar**LEI COMPLEMENTAR Nº 592, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025.****ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 220, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010, PARA INSTITUIR GRATIFICAÇÕES AOS SERVIDORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CUIABÁ.**

O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam acrescidos os arts. 32-A, 32-B e 32-C à Lei Complementar n.º 220, de 22 de dezembro de 2010, com a seguinte redação:

“**Art. 32-AOs** Profissionais da Educação, ocupantes dos cargos de Técnico em Manutenção e Infraestrutura, Técnico em Nutrição Escolar, Técnico em Desenvolvimento Infantil, Técnico em Administração Escolar e Técnico em Multimeios Didáticos, quando designados para o Órgão Central, exercerão carga horária de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais. (AC)

§ 1º Os técnicos que alude o caput deste artigo terão acréscimo percentual de 33,33% (trinta e três inteiros e trinta e três centésimos por cento) sobre o subsídio do seu cargo, classe e nível em que se encontrarem esses servidores na respectiva carreira. (AC)

§ 2º O acréscimo de jornada e de remuneração terá caráter temporário, condicionado à permanência do servidor no órgão central e cessará automaticamente com o término da designação. (AC)

Art. 32-B Os Profissionais da Educação, ocupantes do cargo de Técnico de Nível Superior, lotados no Órgão Central, poderão ter sua carga horária de trabalho aumentada para 40 (quarenta) horas semanais, de acordo com a necessidade da administração. (AC)

§ 1º Os técnicos, a que alude o caput deste artigo, caso optem pela majoração de carga horária nos termos nele previstos, terão acréscimo percentual de 33,33% (trinta e três inteiros e trinta e três centésimos por cento) sobre o subsídio do seu cargo, classe e nível em que se encontrarem na respectiva carreira.(AC)

§ 2º O acréscimo de jornada e de remuneração tratado neste artigo terá caráter temporário e é condicionado à necessidade e anuência da administração, sendo cessados automaticamente a pedido do servidor ou se deliberado pelo órgão central, de acordo com a sua avaliação de necessidade, que o servidor deverá retornar à sua carga horária de 30 (trinta) horas semanais. (AC)

Art. 32-C Os Professores com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, quando designados para o Órgão Central, poderão optar pelo regime de 40 (quarenta) horas semanais, o que será autorizado a depender da necessidade e da conveniência da Administração Pública, sendo o subsídio majorado proporcionalmente ao regime de trabalho em exercício durante sua vigência. (AC)”

Art. 2º Fica acrescido o parágrafo único ao art. 43 da Lei Complementar n.º 220, de 22 de dezembro de 2010, com a seguinte redação:

“**Parágrafo único.** Ficam excetuadas, das vedações dispostas no caput deste artigo, as gratificações anuais por eficiência e resultado e a gratificação por eficiência do professor alfabetizador. (AC)”

Art. 3º Fica acrescido ao Título VII – Dos Direitos, das Vantagens e das Concessões da Lei Complementar nº 220, de 22 de dezembro de 2010, o Capítulo I-A – Da Gratificação Anual por Eficiência e Resultado e da Gratificação por Eficiência do Professor Alfabetizador, composto pela Seção I – Da Gratificação Anual por Eficiência e Resultado, Seção II – Da Gratificação por Eficiência do Professor Alfabetizador e Seção III – Disposições Comuns, bem como os arts. 44-A, 44-B e 44-C, com a seguinte redação:

“Capítulo I-A**DA GRATIFICAÇÃO ANUAL POR EFICIÊNCIA E RESULTADO E DA GRATIFICAÇÃO POR EFICIÊNCIA DO PROFESSOR ALFABETIZADOR****Seção I****Da Gratificação anual por eficiência e Resultado**

Art. 44-A Fica criada a Gratificação Anual por Resultado para os Profissionais da



Educação, em parcela única anual, limitada a 1 (uma) vez o valor correspondente à classe e nível iniciais do cargo do professor com regime de 20 (vinte) horas semanais, de acordo com critérios de avaliação de resultados definidos em decreto, valorando metas específicas alinhadas ao desenvolvimento estratégico da educação municipal. (AC)

Seção II

Da Gratificação por Eficiência do Professor Alfabetizador

Art. 44-B Fica instituída a Gratificação por Eficiência ao professor pedagogo no exercício da função de alfabetizador, inclusive quando contratado em caráter temporário, vinculada exclusivamente ao efetivo desempenho da função, condicionada aos critérios de avaliação de eficiência, estabelecidos em regulamento próprio e homologado por decreto, correspondendo ao valor mensal de até 15% do subsídio inicial do professor com regime de 20 (vinte) horas semanais. (AC)

Parágrafo único. Aos professores efetivos que forem submetidos ao processo seletivo interno destinado à verificação do conhecimento qualitativo necessário ao desempenho da função, poderá ser concedida majoração do percentual previsto no artigo 44-B, limitada a até 30% do subsídio inicial do professor com regime de 20 (vinte) horas semanais. (AC)

Seção III

Disposições Comuns

Art. 44-C As gratificações de que trata os arts. 44-A e 44-B não se incorporarão à remuneração do servidor para quaisquer efeitos, inclusive previdenciários e de aposentadoria. (AC)"

Art. 4º As despesas decorrentes das alterações promovidas por esta Lei Complementar correrão por conta de dotação orçamentária própria da Secretaria de Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – SME.CULT.ESP, autorizada a abertura de créditos adicionais necessários ao seu atendimento, condicionados ao limite de despesas definido na Lei de Diretrizes Orçamentária.

Art. 5º Compete ao Poder Executivo editar normas complementares necessárias ao fiel cumprimento desta Lei Complementar.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 29 de dezembro de 2025.

ABÍLIO JACQUES BRUNINI MOUMER

PREFEITO MUNICIPAL

LEI COMPLEMENTAR Nº 591, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 043, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1997, PARA DISPOR SOBRE CRITÉRIOS TÉCNICOS PARA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA – IPTU, PELO PODER EXECUTIVO, NOS TERMOS DO ART. 156, §1º, INCISO III DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, COM A REDAÇÃO DADA PELA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 132/2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A presente Lei Complementar altera a Lei Complementar nº 043, de 23 de dezembro de 1997, estabelecendo critérios técnicos e adequações legais para determinação da base de cálculo do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU pelo Poder Executivo Municipal, nos termos do art. 156, §1º, inciso III da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 132/2023, objetivando realizar os princípios da capacidade contributiva, da igualdade tributária, da justiça fiscal, da publicidade e da praticabilidade fiscal.

Art. 2º Fica alterado o caput do art. 212 da Lei Complementar nº 043, de 23 de dezembro de 1997, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 212. O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU tem como base de cálculo o valor venal do imóvel, assim considerado o valor estimado pelo qual se negociaria o imóvel, a vista, nas condições normais do mercado imobiliário vigente e sobre o qual aplicar-se-ão as seguintes alíquotas: (NR)

Art. 3º Fica alterado o caput, revogado o parágrafo único e acrescentados os §§ 1º, 2º e 3º, no art. 213, da Lei Complementar nº 043, de 23 de dezembro de 1997, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"**Art. 213.** A base de cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU será apurada pelo Poder Executivo, baseada em critérios técnicos pertinentes, tomados em conjunto ou separadamente, podendo considerar, em relação ao terreno e à construção:

I - área, idade, tipologia construtiva, padrão de construção, utilização e demais atributos físicos do imóvel;

II - preços correntes das transações e das ofertas à venda no mercado imobiliário;

III - custos de construção;

IV - localização, infraestrutura urbana do seu entorno e características da região em que se situa o imóvel;

V - valorização e desvalorização do imóvel, com base nos valores praticados no mercado imobiliário local;

VI - existência de equipamentos urbanos (rede de água, rede de esgoto, pavimentação e rede de iluminação pública);

VII - locações e arrendamentos correntes;

VIII - outros dados informativos, tecnicamente reconhecidos, e outros critérios técnicos pertinentes, definidos em ato do Poder Executivo. (NR)

Parágrafo único. (REVOGADO)

§ 1º A avaliação dos imóveis poderá ser subsidiada por vistorias físicas ou remotas, inclusive por meio de tratamento de imagens aerofotogramétricas, de satélite ou similares, com a aplicação de metodologia de avaliação em massa, normas técnicas oficiais, sistemas de informações geográficas, geoestatística, inteligência artificial e outras tecnologias cientificamente pertinentes. (AC)

§ 2º Os índices correspondentes aos fatores de correções aplicáveis na apuração do Valor Venal de Terrenos (VVT) e na apuração do Valor Venal de Edificações (VVE), serão objetos de tabelas a serem fixadas pelo Poder Executivo Municipal. (AC)

§ 3º A Administração Tributária poderá realizar avaliação individualizada dos imóveis que tenham características específicas ou com restrições fáticas ou jurídicas à sua comparação com outros similares, conforme regulamento do Poder Executivo Municipal, especialmente nas seguintes hipóteses:

I – imóveis que não tiveram seus valores venais previamente estimados;

II - imóveis com características singulares ou atípicas;

III - demais imóveis que justifiquem a aplicação da avaliação individualizada. (AC)"

Art. 4º Fica acrescentado o art. 213-A à Lei Complementar nº 043, de 23 de dezembro de 1997, com a seguinte redação:

"Art. 213-A. A base de cálculo do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU poderá ser atualizada, periodicamente, de acordo com a dinâmica do mercado imobiliário local, ao menos uma vez a cada 3 (três) anos, na forma do art. 213 desta Lei Complementar. (AC)

§ 1º A atualização dos valores venais dos imóveis sujeitos à incidência do IPTU, referida neste artigo, não é atendida pela simples aplicação de índices inflacionários do período, devendo-se adotar critérios que reflitam efetivamente ou potencialmente a sua valorização ou desvalorização no mercado imobiliário local.

§ 2º Nos exercícios cuja atualização não seguir o previsto no caput deste artigo, os valores venais dos imóveis serão corrigidos pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou outro índice que vier a substituí-lo, nos termos do art. 149 desta Lei Complementar, aplicáveis sobre os valores unitários de metro quadrado de terreno e de construção.

§ 3º Nas hipóteses de imóveis submetidos a critérios de avaliação individualizada, a atualização da base de cálculo ocorrerá na mesma data da atualização geral, independentemente, de quando ocorreu a avaliação e caso ocorra a correção geral pelo IPCA esta deverá ser aplicada. (AC)"

Art. 5º Fica alterado o art. 214, da Lei Complementar nº 043, de 23 de dezembro de 1997, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 214.** O Valor Venal do Terreno (VVT) para os imóveis da zona urbana (área urbana, expansão urbana e rural com características urbanas) será apurado mediante a multiplicação de sua área total (At), pelo valor do metro quadrado (m²) do terreno do segmento do logradouro de sua localização (Vm²), e aplicação dos fatores de correções do valor de acordo com as características e peculiaridades de cada imóvel, cujos índices serão objeto de tabelas apresentadas pelo Poder Executivo, mediante a equação:

$VVT = At \times Vm^2 \times Fst \times Fet \times Fct \times Fge \times Fgl \times Fmp \times Fdat$, onde:

I - VVT é o valor venal do terreno;

II - At é a Área do terreno;

III - Vm² é o valor unitário do metro quadrado do terreno, do segmento do logradouro de sua localização;

IV - Fst é o Fator de Influência da Situação do Terreno;

V - Fet é o Fator de Influência de Esquina ou número de Testada;

VI - Fct é o Fator de Influência das Características do Terreno;

VII - Fge é o Fator Geométrico;

VIII - Fgl é o Fator Gleba;

IX - Fmp é o Fator de Melhorias Públicas;

X - Fdat é o Fator de depreciação de Área de Tombamento;

Parágrafo único. O rol de fatores de correção utilizados no cálculo do Valor Venal do Terreno não é taxativo, podendo ser utilizados outros para a efetivação da justiça tributária. (NR)"

Art. 6º Fica acrescentado o art. 214-A à Lei Complementar nº 043, de 23 de dezembro de 1997, com a seguinte redação:

"**Art. 214-A.** Os fatores que compõem a equação de cálculo do Valor Venal do Terreno (VVT), aplicados na equação apresentada no art. 214 desta Lei Complementar, estão descritos, como segue:

I - Área do terreno (At), indica a área do terreno registrada no Cadastro Fiscal Imobiliário do Município; devendo-se observar o que segue:

a) no caso de imóveis com mais de uma unidade cadastral, a área do terreno considerada será a fração ideal correspondente à parte do terreno pertencente a cada unidade, calculada com a proporção da área construída de cada unidade cadastral, conforme a fórmula

$At = S \times Aua$, onde:

Atua

1) At é a Fração ideal de terreno;

2) S é a Área total do terreno;



3) **Aua** é a Área construída da unidade autônoma em referência;

4) **Atua** é a Área total construída das unidades autônomas.

b) as Frações Ideais em que se subdividem o condomínio e que constituem as propriedades individuais dos condôminos nos Condomínios Urbanísticos, caso não estejam definidas no memorial de incorporação ou especificadas nas matrículas das unidades autônomas, deverão ser determinadas pela fórmula apresentada na alínea "a" deste inciso;

II – Valor Unitário do Metro Quadrado do terreno (**Vm²**), corresponde ao valor do metro quadrado (m²) de lote padrão no trecho do logradouro da situação do imóvel, com os valores listados por padrão de rua, a serem definidos pelo Poder Executivo municipal, nos termos dos arts. 213 e 213-A, desta Lei Complementar, devendo-se considerar que:

a) Os valores de referência do metro quadrado(m²) de terreno para as regiões, por logradouros, loteamentos ou bairros, serão definidos por trechos para as principais vias estruturais e corredores comerciais, ou delimitados em polígonos onde os logradouros situados no seu interior possuem o mesmo valor genérico.

b) Para os logradouros que delimitam duas zonas de valores, o valor unitário do m² (metro quadrado) de terreno para o respectivo trecho do logradouro em que se situa, corresponde ao maior valor de referência.

c) Terrenos com uma testada (frente), o valor unitário do metro quadrado (m²) correspondente será o do padrão do logradouro para o qual o terreno enteste;

d) Terrenos com duas ou mais testadas (frentes), o valor unitário do metro quadrado (m²) corresponderá ao trecho do logradouro que possuir o maior valor unitário do metro quadrado (m²), observado o limite mínimo de testada definido na Lei de Uso e Ocupação do Solo do Município.

e) Terrenos encravados, o valor unitário do metro quadrado (m²) do logradouro correspondente à servidão de passagem, e se o terreno possuir mais de um acesso, será considerado o daquele que possuir o maior valor unitário;

f) Os terrenos com testadas para logradouros ou trechos de logradouros, por ventura não avaliados quando da atualização da base de cálculo do IPTU, ou logradouros de empreendimentos cujas aprovações e implementações ocorrerem após a atualização da base de cálculo do IPTU, deverão ter seus valores unitários do metro quadrado (m²) definidos pelo setor competente e submetidos à homologação pela Comissão Permanente de Revisão de Distorção no Valor Venal e no Cadastro Imobiliário Municipal, previsto no art. 219-A desta Lei Complementar.

III - Fator de Influência da Situação do Terreno (**Fst**), indica através de índices o decréscimo no valor venal, em função da localização desfavorecida do terreno dentro da quadra à qual pertence, cuja posição pode restringir sua localização, com as seguintes situações consideradas:

a) lote, a parcela de terreno no interior do perímetro urbano resultante de parcelamento do solo para fins urbanos ou não, com pelo menos um acesso por via oficial.

b) lote encravado, o terreno desprovido de testada, sem acesso por via ou logradouro público oficial, exceto por servidão de passagem por outro imóvel;

c) lote de vila, o terreno que possua como acesso, unicamente, passagem de pedestre e vila o conjunto de habitações localizadas no mesmo imóvel, com servidão de passagem comum.

d) Os índices considerados para o Fator de Influência da Situação do Terreno serão definidos em tabela pelo Poder Executivo.

IV - Fator de Influência de Esquina ou número de Testada (**Fet**), indica através de índices o acréscimo no valor venal em função da localização do terreno em relação ao acesso direto ao logradouro público, com os índices definidos em tabela pelo Poder Executivo.

V - Fator de Influência das Características do Terreno (**Fct**), indica através de índices o decréscimo no valor venal em função das características predominantes do terreno quanto à sua topografia e tipo de solo, sendo aplicado o menor índice na relação das características da topografia e pedologia, com os índices definidos em tabela pelo Poder Executivo.

VI – Fator Geométrico (**Fge**), indica através de índices o decréscimo no valor do terreno em função da sua profundidade equivalente, comparada à profundidade equivalente de imóvel padrão, observando-se as seguintes disposições:

a) A profundidade do lote padrão terá um intervalo entre 20m (vinte metros) de profundidade mínima e 40m (quarenta metros) de profundidade máxima, onde o índice do fator será igual à unidade 1,000;

b) aplicado para terrenos com áreas iguais ou inferiores a 5.000,00 m².

c) não se aplica para terrenos com duas ou mais testadas, de esquina ou em condomínio.

d) Os índices para o Fator Geométrico serão definidos pelo Poder Executivo.

VII – Fator Gleba (**Fgl**), indica os índices de decréscimo no valor do terreno com áreas superiores a 5.000 m², que ainda não sofreram parcelamento para fins urbanos, substituindo o Fator Geométrico, observando-se as seguintes disposições:

a) Considera-se gleba, para os efeitos desta Lei Complementar, a parcela de terreno no perímetro urbano do Município com área superior a 5.000 m² (cinco mil metros quadrados), que ainda não sofreu parcelamento do solo.

b) O Fator Gleba não se aplica em áreas de condomínios urbanos e nem nos empreendimentos imobiliários resultantes de parcelamento do solo rural para fins urbanos com características de condomínio e chácaras de recreio.

c) O Fator Gleba será aplicado em conformidade com faixas de áreas estabelecidas e a localização do imóvel no zoneamento fiscal especialmente definido para este fator.

d) Os índices considerados para o Fator Gleba serão definidos pelo Poder Executivo.

VIII - Fator de Melhorias Públicas (**Fmp**), indica através de índices o decréscimo do valor venal em função da inexistência de algum dos melhoramentos no logradouro onde o terreno está localizado, observando-se as seguintes disposições:

a) considera-se como paradigma, para a aplicação do Fator Melhorias Públicas, o terreno com todos os melhoramentos e serviços públicos como:

1. pavimentação;
2. rede de água;
3. rede de esgoto;
4. iluminação pública;
5. guias e sarjetas;
6. rede telefônica;
7. coleta de lixo; e,
8. conservação de logradouros.

b) será obtido pelo inverso da soma ao número 1 (um), dos índices relativos aos melhoramentos inexistentes no logradouro vinculado ao imóvel, aplicando-se a fórmula "**Fmp = 1/(1+Id)**", onde "Id" é a soma dos vários índices relativos a melhoramentos inexistentes no logradouro de situação do imóvel.

c) nos imóveis que possuam duas ou mais frentes, considera-se situado o imóvel no logradouro que lhe confira o maior valor venal, observado o limite mínimo de testada definido na Lei de Uso e Ocupação do Solo do Município;

d) no terreno interno ou de fundo, será aplicado considerando o logradouro que dá acesso ao terreno ou, havendo mais de um logradouro de acesso, aquele que lhe confira o maior valor econômico;

e) no caso de terreno encravado, será aplicado considerando o logradouro correspondente à servidão de passagem;

f) para o efeito deste inciso, considera-se:

1. terreno interno, aquele localizado em vila, passagem, travessa ou local semelhante, acessório de malha viária do Município ou de propriedade de particulares.
2. terreno de fundo, aquele que, situado no interior da quadra, comunica-se com a via pública por um corredor de acesso de largura igual ou inferior a 4m (quatro metros).

g) no caso de terreno encravado, assim considerado o terreno desprovido de testada, sem acesso por via ou logradouro público oficial, exceto por servidão de passagem por outro imóvel, será aplicado considerando o logradouro correspondente à servidão de passagem.

h) Os melhoramentos e os índices considerados para o Fator Melhorias Públicas serão definidos pelo Poder Executivo.

IX – Fator de depreciação de Área de Tombamento (**Fdat**), indica, através de índices, o decréscimo no valor em função da localização do imóvel que se encontra no entorno e dentro das áreas tombadas, em conformidade com a demarcação estipulada pelo IPHAN – Instituto de Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, com os índices considerados, definidos pelo Poder Executivo. (AC)"

Art. 7º Fica acrescentado o art. 214-B à Lei Complementar nº 043, de 23 de dezembro de 1997, com a seguinte redação:

"Art. 214-B. Para fins apuração do Valor Venal do Terreno (VVT) e tributação pelo Imposto Predial e Territorial Urbano, consideram-se não edificados os imóveis que se enquadrem em uma das seguintes situações:

I - Não haja nenhuma espécie de construção ou benfeitorias;

II - A construção esteja em andamento ou paralisada, independentemente do uso que vier a ter, bem como aquelas em ruínas, em demolição, condenadas ou interditadas;

III - As construções sejam rústicas ou precariamente cobertas, sem piso e sem paredes;

IV - A edificação seja de natureza temporária ou provisória, ou que possa ser removida sem destruição ou modificação;

V – Imóvel edificado cujo valor venal da edificação seja igual ou inferior a 20% (vinte por cento) do valor venal do terreno e a área construída seja igual ou inferior a 5% (cinco por cento) da área do terreno.

Parágrafo único. Para os efeitos deste artigo, considera-se:

I - Construções em ruínas: os destroços de edificações que não se pode caracterizar de forma objetiva o que existe no local e qual sua funcionalidade, situação que impossibilita o reaproveitamento e a reconstrução;

II - Construções em demolições: as edificações em fase de desconstrução, onde a destruição ocorre por estrutura comprometida, seja por acidentes geológico, idade do imóvel e demais assuntos relacionados à segurança, ou mesmo, para a revitalização de espaços para novas edificações;

III - Construções condenadas: aquelas edificações com graves sinais de comprometimento da estrutura, ou qualquer ação externa que as tornam inseguras, estando normalmente desocupadas, pois oferecem riscos de segurança aos moradores e vizinhanças;

IV - Construções paralisadas: as edificações cujos projetos foram devidamente aprovados pela administração municipal e demais órgãos de regulação e fiscalização, e que, após início de execução, estejam temporariamente com as obras paralisadas, mas com o alvará de construção dentro do prazo estabelecido para sua conclusão;

V - Construções em andamento: as edificações com projetos devidamente aprovados pela administração municipal e demais órgãos de regulação e fiscalização, e que



estejam em fase de obra, obedecendo os prazos de execução estabelecidos no alvará de construção;

VI - Edificações de natureza temporária: as que sejam demolíveis por força de disposições contratuais ou ordem judicial, bem como os casebres, os mocambos ou taperas, stand de vendas, tendas e similares. (AC)"

Art. 8º Fica acrescentado o art. 215-A à Lei Complementar nº 043, de 23 de dezembro de 1997, com a seguinte redação:

"Art. 215-A. O Valor Venal da Edificação (VVE) dos imóveis da zona urbana será apurado mediante a multiplicação de sua área construída (Ae) pelos respectivos valores unitários do metro quadrado (m²) da construção (Vu), e a aplicação dos fatores de correções do valor da edificação de acordo com a conservação, idade, padrão construtivo, localização, cujos índices serão apresentados em tabelas, mediante a equação

VVE = Aex Vux Fobx Flocx Fdat, onde:

I - VVE é o Valor Venal da Edificação;

II - Ae é a Área construída da Edificação;

III - Vu é o Valor Unitário do metro quadrado(m²) da Construção;

IV - Fob é o Fator de Correção de Obsolescência;

V - Flox é o Fator de Localização da Edificação;

VI - Fdat é o Fator de depreciação em função da área tombada.

§1º Tratando-se de imóvel edificado com saídas para mais de um logradouro, seu valor venal será apurado com base no padrão do logradouro da frente do lote ou da edificação, assim considerado a divisa lindeira à via oficial de circulação descrita no documento de propriedade ou da posse do imóvel, salvo singularidades excepcionais avaliadas mediante análise técnica de cada caso.

§2º Inexistentes o documento de propriedade ou de posse da edificação e as singularidades excepcionais, conforme mencionado no §1º deste artigo, a tributação dar-se-á com base no padrão do logradouro de acesso principal da edificação.

§3º O rol de fatores de correção utilizados no cálculo do Valor Venal da Edificação, não são taxativos, podendo ser utilizados outros para a efetivação da justiça tributária. (AC)"

Art. 9º Fica acrescentado o art. 215-B à Lei Complementar nº 043, de 23 de dezembro de 1997, com a seguinte redação:

"Art. 215-B. Os fatores que compõem a equação de cálculo do Valor Venal da Edificação (VVE), aplicados na equação apresentada no art. 215-A desta Lei Complementar, estão descritos como segue:

I - Área construída da Edificação (Ae), a constante do Cadastro Fiscal Imobiliário do Município, com as seguintes observações:

a) Para fins de apuração do Valor Venal de Edificação (VVE) considera-se edificação, a construção coberta permanentemente incorporada ao solo ou à estrutura do imóvel, ainda que parcialmente construída, destinada a habitação, a recreio, a lazer ou a exercício de qualquer atividade econômica, desde que habitável, ressalvadas as construções referidas no art. 214-B, caput, incisos II a IV, desta Lei Complementar;

b) A área construída da edificação é obtida através da medição dos contornos das paredes ou pilares, computadas também as superfícies das sacadas cobertas e as projeções de cobertura de cada pavimento;

c) A projeção dos beirais para aferição da área construída e a utilização da área equivalente de construção para unidades em condomínios, serão fixados por decreto do Executivo;

d) A área construída relativa à piscina será computada apenas para efeito de apuração do padrão construtivo do imóvel, conforme pontuação definida.

II - Valor Unitário (Vu) do metro quadrado (m²) da Construção, a ser definido pelo Poder Executivo, corresponde ao custo estimado de reprodução da construção, no ano da atualização do valor venal do imóvel, de acordo com suas características construtivas, a tipologia e o nível/classe do padrão construtivo da edificação, devendo-se observar que;

a) O cálculo do valor unitário do metro quadrado (m²) da Construção utiliza, como base de referência, o valor do Custo Unitário Básico da Construção (CUB) que melhor defina a realidade local no momento da atualização da base de cálculo do IPTU;

b) A tipologia da edificação é formada pela conjugação do uso e da disposição construtiva da edificação, horizontal ou vertical.

c) O padrão construtivo é definido pela quantificação das características construtivas da edificação registradas no Cadastro Fiscal Imobiliário do Município, por sistema de pontos que estabelece a quantidade de pontos para cada item da edificação, e pela sua tipologia, classificando-se em níveis/classes, segundo a tipologia, de acordo com a, Escala de Pontos para Composição do Padrão de Acabamento por Tipologia.

d) As Tipologias da Edificação, os Padrões Construtivos, Escala de Pontos para Composição do Padrão de Acabamento por Tipologia, serão definidos por Decreto do Poder Executivo.

e) O estabelecimento do padrão construtivo da edificação, necessário para a especificação do respectivo Valor Unitário do metro quadrado (m²) da Construção, ocorrerá por sistema de pontuação que determinará a quantidade de pontos para cada item presente nos atributos das construções, segundo as características predominantes da edificação, conforme Tabela de Descrição Analítica e Pontuação dos Atributos da Edificação por Tipologia, definida em Decreto do Executivo, cuja somatória dessa pontuação servirá para classificação e enquadramento da construção, consoante seu padrão construtivo, por tipologia, na escala (faixa) de pontos das Tabelas de Enquadramento dos Padrões de Construção - Escala de Pontos

para Composição do Padrão de Acabamento por Tipologia, em conformidade com os dados contidos na inscrição de identificação do imóvel no Cadastro Fiscal Imobiliário do Município de Cuiabá.

f) A apresentação da Tabela de Descrição Analítica e Pontuação dos Atributos da Edificação por Tipologia e da Tabela de Enquadramento dos Padrões de Construção - Escala de Pontos para Composição do Padrão de Acabamento, por Decreto do Executivo deve-se ao caráter exemplificativo dos materiais relacionados na Tabela Descrição Analítica e Pontuação dos Atributos da Edificação, por tipologia, que, de acordo com os padrões estéticos, níveis tecnológicos e da qualidade dos materiais disponíveis no mercado, quando for o caso, comportarão a ampliação dos atributos, e respectivas pontuações, de acordo com as tendências do mercado, imprescindíveis para a adequada atualização do valor venal do imóvel, reflexo da capacidade contributiva do contribuinte.

III- Fator de Correção de Obsolescência (Fob), relacionado à depreciação de ordem física da edificação, decorrente do desgaste natural das partes construtivas, independentemente da idade da construção, de medidas de proteção, conservação ou adaptação que podem determinar o retardamento ou diminuição dos efeitos da depreciação, com a descrição das aparências e dos índices do fator definidos por Decreto pelo Poder Executivo.

IV - Fator de Localização da Edificação (Floc), indica, através de índice, o acréscimo ou decréscimo do valor da edificação em função da localização do imóvel, tendo como parâmetros o valor unitário do metro quadrado do terreno, estabelecido conforme padrão de rua e o padrão construtivo da edificação definido por pontuação, observando-se o que segue:

a) O Fator de Localização será estabelecido pela combinação do padrão construtivo da edificação com a sua localização espacial no território do município, indicada pelo padrão de rua do terreno, agrupados em faixas de padrão de rua;

b) Os índices do Fator de Localização, e as faixas de padrão de rua considerados, serão definidos por Decreto do Executivo.

V - Fator de depreciação em função da área tombada (Fdat), conforme citado no inciso IX, art. 214-A, desta Lei Complementar, indica, através de índices, o decréscimo no valor em função da localização do imóvel que se encontra no entorno e dentro das áreas tombadas, em conformidade com a demarcação estipulada pelo IPHAN - Instituto de patrimônio Histórico e Artístico Nacional. (AC)"

Art. 10. Fica acrescentado o art. 216-A à Lei Complementar nº 043, de 23 de dezembro de 1997, com a seguinte redação:

"Art. 216-A. O Valor Venal do Imóvel (VVI) será determinado pela soma do Valor Venal do Terreno e do Valor Venal da Edificação, conforme a fórmula

VVI = VVT + VVE, onde:

I -VVI = Valor Venal do Imóvel (terreno e acessão física);

II -VVT = Valor Venal do Terreno; e

III -VVE = Valor Venal da Edificação.

Parágrafo único. Os imóveis que tenham características específicas ou com restrições fáticas ou jurídicas à sua comparação com outros similares, poderão ser avaliados por critérios mais adequados às suas características. (AC)

Art. 11. Fica acrescentado o art. 216-B à Lei Complementar nº 043, de 23 de dezembro de 1997, com a seguinte redação:

Art. 216-B. A base de cálculo do IPTU, visando assegurar a justiça fiscal e a real capacidade contributiva, deverá ser continuamente atualizada para refletir a fidedignidade do valor de mercado dos imóveis e para corrigir as distorções acumuladas, utilizando-se dos critérios técnicos estabelecidos nesta Lei Complementar e dados de transações do mercado imobiliário. §1º Para mitigar o impacto da atualização da base de cálculo prevista no caput, fica o Poder Executivo autorizado a conceder, anualmente, redução no valor do imposto a recolher, de modo que o acréscimo nominal do IPTU em relação ao exercício anterior não ultrapasse os percentuais máximos definidos em decreto §2º O desconto previsto no §1º deste artigo constitui medida de política tributária para adequação à capacidade contributiva, e sua fruição fica condicionada à quitação integral do imposto lançado para o exercício, seja em cota única ou em parcelas mensais, até 31 de dezembro do respectivo ano.

I - A existência de saldo devedor do imposto após o encerramento do exercício acarretará a perda do benefício do limitador, tornando-se exigível o valor integral do imposto calculado sobre a base de cálculo atualizada, sem a redução prevista no § 1º, com os devidos acréscimos legais sobre o montante remanescente."

§3º O desconto previsto neste artigo não se aplica aos casos em que a variação do valor do IPTU decorra de:

I - revisão cadastral realizada de ofício ou mediante processo administrativo para atualização de dados do imóvel;

II - alteração das características físicas, tais como reforma, ampliação, modificação de uso ou de tipologia construtiva."

Art. 12. Fica acrescentado o art. 217-A à Lei Complementar nº 043, de 23 de dezembro de 1997, com a seguinte redação:

"Art. 217-A. Os valores de metro quadrado (m²) de terreno e valor unitário das edificações e os índices correspondentes aos fatores de correções aplicáveis na apuração do Valor Venal de Terrenos (VVT) e na apuração do Valor Venal de Edificações (VVE), serão objetos de tabelas a serem fixadas pelo Poder Executivo Municipal. (AC)"

Art. 13. Fica acrescentado o art. 218-A à Lei Complementar nº 043, de 23 de dezembro de 1997, com a seguinte redação:

"Art. 218-A. A atualização de valor venal de imóveis, base de cálculo do IPTU, deverá ser realizada por comissão nomeada pelo Prefeito, formada por servidores dos setores de



Cadastro e de Tributos Imobiliários da Administração Tributária Municipal, que poderá ter a colaboração de representantes da Câmara de Vereadores, outras Secretarias Municipais e de entidades privadas do segmento imobiliário e/ou de entidades de expressiva representatividade social. (AC)"

Art. 14. Fica acrescentado o art. 219-A à Lei Complementar nº 043, de 23 de dezembro de 1997, com a seguinte redação:

"Art. 219-A. Fica criada a Comissão Permanente de Revisão de Distorção no Valor Venal e no Cadastramento Imobiliário Municipal, com a finalidade de:

I – Avaliar e revisar possíveis distorções no valor venal de imóveis cadastrados no município;

II – Analisar inconformidades e inconsistências nos dados cadastrais dos imóveis que impactam a base de cálculo do IPTU;

III – Sugerir correções, atualizações e melhorias nos processos de avaliação imobiliária para a definição da base de cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e de cadastramento no Cadastro Imobiliário Fiscal visando à cobrança dos tributos imobiliários;

IV – Homologar os critérios estabelecidos pela área técnica para a avaliação individualizada de imóveis que tenham características específicas ou com restrições fáticas ou jurídicas à sua comparação com outros similares, para a efetivação da justiça tributária nos casos específicos;

V – Emitir pareceres técnicos nos processos administrativos relacionados a revisões de valor venal ou dados cadastrais de imóveis e homologar os critérios técnicos estabelecidos pela área técnica para a avaliação individualizada de imóveis.

§1º A Comissão será composta por 5 (cinco) membros titulares, sendo:

I - 01 (um) Auditor Fiscal da Receita Municipal, vinculado à área de tributos imobiliários;

II - 01 (um) Auditor Fiscal da Receita Municipal ou servidor técnico com formação ou experiência técnica comprovada em avaliação imobiliária;

III – 01 (um) Auditor Fiscal da Receita Municipal ou servidor técnico com conhecimento técnico em cadastro técnico multifinalitário;

IV – 02 (dois) representantes de entidades privadas do segmento imobiliário.

§2º A Comissão contará ainda com 05 (cinco) membros suplentes, indicados na mesma proporção, que atuarão somente nas ausências dos titulares.

§3º Os membros serão designados por ato do Chefe do Poder Executivo, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§4º O exercício da função de membro da Comissão poderá ser remunerado a título de Jeton, mediante autorização e fixação de valores e critérios em lei específica.

§5º A Comissão reunirá-se, ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, sempre que convocada por seu Presidente ou por solicitação de, no mínimo, 03 (três) de seus membros.

§6º As decisões da Comissão deverão ser fundamentadas tecnicamente, com base na legislação tributária vigente, nas normas da ABNT aplicáveis, e em critérios objetivos de avaliação imobiliária, podendo ser encaminhadas para revisão superior quando couber.

§7º Caberá à Secretaria Municipal de Economia prestar apoio técnico e administrativo à Comissão, fornecendo os dados, relatórios, mapas, imagens e demais recursos necessários ao bom desempenho de suas funções. (AC)"

Art. 15. Fica acrescentado o art. 221-A à Lei Complementar nº 043, de 23 de dezembro de 1997, com a seguinte redação:

"Art. 221-A. A incidência do IPTU, sem prejuízo das cominações legais cabíveis, independe do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas. (AC)"

Art. 16. Fica transformado o parágrafo único do art. 224 da Lei Complementar nº 043, de 23 de dezembro de 1997, no §1º, além de acrescentado o §2º ao mesmo dispositivo, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 224. [...]

§1º O disposto nos incisos I e II deste artigo não se aplica quando a pessoa jurídica adquirente tenha como atividade preponderante a compra e venda desses bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil.

§2º A imunidade prevista no inciso I não alcança o valor dos bens que exceder o limite do capital social a ser integralizado, hipótese em que incidirá o imposto sobre a parcela excedente. (NR)."

Art. 17. Fica alterado o art. 362 da Lei Complementar nº 043, de 23 de dezembro de 1997, com o acréscimo da alínea "c" ao inciso I, a alteração da alínea "d" do inciso II e o acréscimo do §4º, com as seguintes redações:

"Art. 362.

(...)

I –

(...)

c) os imóveis residenciais com valor venal igual ou inferior a R\$ 52.500,00 (cinquenta e dois mil e quinhentos reais), excluindo-se os imóveis territoriais, comerciais, unidades autônomas desdobradas com cadastro individualizado para fins tributários, chácaras de recreio e garagens de edifícios, desde que seja o único imóvel do contribuinte. (AC)

II –

(...).

d) o imóvel residencial com valor venal de até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais),

pertencente e utilizado para uso próprio, de cegos (as), inválidos (as) para o trabalho permanente, idosos (as), viúvos (as) e aposentados (as), com um único imóvel, com rendimento de até 03 (três) salários mínimos vigentes na data de lançamento do IPTU, sujeito, entretanto, à análise e concessão pelo órgão responsável pelo lançamento do imposto. (NR)

(...)

§4º O valor referido na alínea "c", do inciso I, e o valor venal citado na alínea "d", do inciso II, deste artigo, deverão ser atualizados com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), nos termos do art. 149 desta Lei Complementar. (AC)"

Art. 18. Ficam revogados os arts. 202, 202-A, 202-B, 203, 204 e 205, da Lei Complementar nº 043, de 23 de dezembro de 1997.

Art. 19. Fica revogada a Lei nº 5.355, de 12 de novembro de 2010 e demais dispositivos legais que tratam da elaboração dos valores venais dos imóveis, após a publicação de ato do Chefe do Poder Executivo que redefinir a base de cálculo do IPTU para o exercício de 2026, nos termos desta Lei Complementar.

Art. 20. Esta Lei Complementar entra em vigor no primeiro dia do exercício subsequente ao da data de publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 29 de dezembro de 2025.

ABÍLIO JACQUES BRUNINI MOUMER

PREFEITO MUNICIPAL

Decreto

DECRETO Nº 11.633 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR TRANSPOSIÇÃO AOS ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

DECRETA:

Art. 1º Em conformidade com o, Art.º, da LEI Nº 7205 de 14 de Janeiro de 2025, ficam abertos em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionados, da Prefeitura Municipal de Cuiabá crédito suplementar até o valor de R\$ 1.452.805,16 (Hum Milhão e Quatrocentos e Cinquenta e Dois Mil e Oitocentos e Cinco Reais e Dezesseis Centavos), conforme programa de trabalho constante do anexo I.

COD.	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		VALOR SUPLEMENTADO
437	36601	FUNDO ÚNICO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	1.452.805,16
Total			1.452.805,16

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art.1º decorrerão por transposição, conforme indicado no(s) Anexo(s) II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO ALENCASTRO, EM CUIABÁ, 30 DE DEZEMBRO DE 2025

ABILIO BRUNINI

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

ANEXO I					CRÉDITO ADICIONAL	DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR		
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:36601 - FUNDO ÚNICO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO								
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES			
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR
12	365	0003	2020	REMUNERAÇÃO E ENCARGOS SOCIAIS DOS PROFISSIONAIS DO ENSINO INFANTIL	F	319011	015001001000	652.805,16
12	361	0003	2053	REMUNERAÇÃO E ENCARGOS SOCIAIS DOS PROFISSIONAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL	F	319011	015001001000	800.000,00
TOTAL								1.452.805,16

ANEXO II

ANEXO II					DOTAÇÃO A ANULAR			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:36101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E LAZER								
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES			
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR
13	122	0014	2005	MANUTENÇÃO E SUPORTE EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	F	339040	015000000000	2.542,71



13	122	0014	2005	MANUTENÇÃO E SUPORTE EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	F	339030	015000000000	4.000,00
13	122	0014	2001	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	F	339092	015000000000	62.669,84
13	392	0021	2127	DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES CULTURAIS	F	339039	015000000000	78.496,70
13	122	0014	2005	MANUTENÇÃO E SUPORTE EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	F	449052	015000000000	3.600,00
13	392	0021	2127	DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES CULTURAIS	F	339030	015000000000	1.188,94
13	122	0014	2004	REMUNERAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	F	319011	015000000000	576.442,08
13	122	0014	2002	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE	F	339039	015000000000	2.575,72
13	122	0014	2001	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	F	339039	015000000000	715.353,29
13	122	0014	2002	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE	F	339047	015000000000	5.575,88
27	122	0014	2002	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE	F	339039	015000000000	360,00
TOTAL								1.452.805,16

DECRETO Nº 11.634 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR TRANSPOSIÇÃO AOS ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

DECRETA:

Art. 1º Em conformidade com o , da LEI Nº 7205 de 14 de Janeiro de 2025, ficam abertos em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionados, da Prefeitura Municipal de Cuiabá crédito suplementar até o valor de R\$ 80.000,00 (Oitenta Mil Reais), conforme programa de trabalho constante do anexo I.

COD.	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		VALOR SUPLEMENTADO
439	36602	FUNDO ESPECIAL DE PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS	80.000,00
Total			80.000,00

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art.1º decorrerão por transposição, conforme indicado no(s) Anexo(s) II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO ALENCASTRO, EM CUIABÁ, 30 DE DEZEMBRO DE 2025

ABILIO BRUNINI
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

ANEXO I					CRÉDITO ADICIONAL	DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR		
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:36602 - FUNDO ESPECIAL DE PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS								
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES			
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR
13	392	0021	2130	FINANCIAR PROJETOS CULTURAIS	F	335043	015000000750	80.000,00
TOTAL								80.000,00

ANEXO II

ANEXO II					DOTAÇÃO A ANULAR			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:02101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO								
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES			
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR
04	122	0014	8005	PROVISÃO PARA EMENDAS PARLAMENTARES	F	339039	015000000750	80.000,00
TOTAL								80.000,00

DECRETO Nº 11.635 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR TRANSPOSIÇÃO AOS ÓRGÃOS DA PREFEITURA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

DECRETA:

Art. 1º Em conformidade com o , Art. º, da LEI Nº 7205 de 14 de Janeiro de 2025, ficam abertos em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionados, da Prefeitura Municipal de Cuiabá crédito suplementar até o valor de R\$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Reais), conforme programa de trabalho constante do anexo I.

COD.	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		VALOR SUPLEMENTADO
440	36602	FUNDO ESPECIAL DE PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS	150.000,00
Total			150.000,00

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art.1º decorrerão por transposição, conforme indicado no(s) Anexo(s) II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO ALENCASTRO, EM CUIABÁ, 30 DE DEZEMBRO DE 2025

ABILIO BRUNINI
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

ANEXO I					CRÉDITO ADICIONAL	DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR		
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:36602 - FUNDO ESPECIAL DE PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS								
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES			
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR
13	392	0021	2130	FINANCIAR PROJETOS CULTURAIS	F	335043	015000000750	150.000,00
TOTAL								150.000,00

ANEXO II

ANEXO II					DOTAÇÃO A ANULAR			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:02101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO								
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES			
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR
04	122	0014	8005	PROVISÃO PARA EMENDAS PARLAMENTARES	F	339039	015000000750	150.000,00
TOTAL								150.000,00

DECRETO Nº 11.636 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO AOS ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

DECRETA:

Art. 1º Em conformidade com o , da LEI Nº 7205 de 14 de Janeiro de 2025, ficam abertos em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionados, da Prefeitura Municipal de Cuiabá crédito suplementar até o valor de R\$ 378.212,14 (Trezentos e Setenta e Oito Mil e Duzentos e Doze Reais e Quatorze Centavos), conforme programa de trabalho constante do anexo I.

COD.	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		VALOR SUPLEMENTADO
434	36601	FUNDO ÚNICO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	378.212,14
Total			378.212,14

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art.1º decorrerão por anulação, conforme indicado no(s) Anexo(s) II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO ALENCASTRO, EM CUIABÁ, 30 DE DEZEMBRO DE 2025

ABILIO BRUNINI
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

ANEXO I					CRÉDITO ADICIONAL	DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR		
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:36601 - FUNDO ÚNICO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO								
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES			
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR



12	365	0003	2054	REPASSES FINANCEIRO PARA AS UNIDADES ESCOLARES DA EDUCAÇÃO INFANTIL	F	335041	015001001000	345.973,46
12	361	0003	2055	REPASSES FINANCEIRO PARA AS UNIDADES ESCOLARES DO ENSINO FUNDAMENTAL	F	335041	015001001000	32.238,68
TOTAL								378.212,14

ANEXO II

ANEXO II				DOTAÇÃO A ANULAR				
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 36101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E LAZER								
PROGRAMA DE TRABALHO				RECURSO DE TODAS AS FONTES				
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR
13	122	0014	2002	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE	F	339030	015000000000	378.212,14
TOTAL								378.212,14

DECRETO Nº 11.643, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A DEFINIÇÃO DE DATA DE VENCIMENTO DAS TAXAS DE FISCALIZAÇÃO E DA LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS E ATIVIDADES NO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2026, BEM COMO SOBRE O SEU PAGAMENTO EM PARCELAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DE CUIABÁ**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 41, inciso VI da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o lançamento e cobrança da Taxa de Licença para Localização e Funcionamento de estabelecimentos ou atividades, Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária, Taxa de Vistoria de Veículo de Aluguel e das taxas previstas nos incisos III, VI e VII, do § 2º do art. 266, da Lei Complementar nº 043/97, para o exercício de 2026;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 267-A e 277 da Lei Complementar nº 043, de 23 de dezembro de 1977;

CONSIDERANDO as normas contidas no § 3º, do art. 1º e no § 2º, do art. 3º, ambos, da Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, e no art. 2º, do Decreto Federal nº 10.178, de 18 de dezembro de 2019;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 6.598, de 11 de novembro de 2020, promulgada pela Câmara Municipal de Cuiabá;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de regulamentar o procedimento para pagamento em quota única ou em parcelas do valor das taxas na concessão da licença, na renovação ou na sua alteração, referidas no art. 267-A, da Lei Complementar nº 043/97,

DECRETA:

Art. 1º Fica definido o dia 28 (vinte e oito) de janeiro como data de vencimento das taxas de fiscalização e das taxas para renovação de Licença para Funcionamento de Estabelecimento e Atividades no exercício de 2026, inclusive da Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária, se for o caso, para todos os contribuintes inscritos no Cadastro Mobiliário do Município na forma do art. 180 da Lei Complementar nº 043/97.

Art. 2º As taxas das novas licenças para localização e funcionamento de estabelecimentos ou atividades, no exercício financeiro de 2026, terão como vencimento o último dia útil do mês de inscrição no Cadastro Mobiliário do Município.

§ 1º A Taxa de Licença para Funcionamento, quando da inscrição do estabelecimento ou atividades no Cadastro Mobiliário do Município, inclusive quanto a Taxa de Fiscalização da Vigilância Sanitária, se for o caso, será calculada, proporcionalmente, à razão de 1/12 avos, por mês ou fração de mês da data da inscrição até o mês de dezembro.

§ 2º O lançamento e cobrança da taxa para renovação de Vistorias Veiculares observará as datas de vencimentos consoantes as suas leis de regências.

Art. 3º As taxas previstas no art. 1º deste Decreto serão lançadas e arrecadadas em quota única ou em até 06 (seis) parcelas, têm o seu primeiro vencimento previsto para 28 de janeiro de 2026, e as demais parcelas terão vencimentos no último dia útil dos meses subsequentes, dentro do exercício financeiro de 2026.

§ 1º Será concedido o desconto de 10% para o pagamento da quota única até 28 (vinte e oito) de janeiro de 2026.

§ 2º Considera-se feita a opção pelo pagamento parcelado mediante o adimplemento da primeira parcela no prazo de vencimento.

§ 3º O pagamento parcelado poderá ser realizado na concessão da primeira licença, na sua renovação ou na alteração da mesma, e não poderá ser inferior a R\$ 77,55 (setenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos).

§ 4º A guia DAM - Documento de Arrecadação Municipal contendo a quota única ou as parcelas para o recolhimento desses específicos Tributos no exercício de 2026, estará disponível e deverá ser impressa no site <https://portalfazenda.cuiaba.mt.gov.br/>, ou no endereço para atendimento presencial: CIAC - Centro Integrado de Atendimento ao Contribuinte - Rua Barão de Melgaço, 3814 - Centro - Cuiabá - MT.

§ 5º Os contribuintes que não conseguirem acessar e/ou emitir a Guia DAM no endereço <https://portalfazenda.cuiaba.mt.gov.br/>, até 23 (vinte e três) de janeiro de 2026 deverão, obrigatoriamente, procurar atendimento presencial no CIAC - Centro Integrado de Atendimento ao Contribuinte - Rua Barão de Melgaço, 3814 - Centro - Cuiabá - MT, ou pelos telefones (65)3324-5581, (65)3324-5582, (65)3324-5585 e (65)99215-7250 (WhatsApp).

Art. 4º O atraso superior a 30 (trinta) dias de qualquer parcela importará o vencimento antecipado de todas as parcelas vincendas, a aplicação de todos os acréscimos legais respectivos e sua inscrição em dívida ativa em até 90 (noventa) dias do inadimplemento.

Parágrafo único. O saldo devedor dessas obrigações tributárias, após o vencimento antecipado das parcelas vincendas, ensejará sua inscrição em Dívida Ativa do Município em até 90 (noventa) dias do inadimplemento e subsequente protesto extrajudicial.

Art. 5º O direito de o particular iniciar sua atividade de baixo risco no Município de Cuiabá, independentemente da expedição de Alvará, não impede o Município de exercer o poder de polícia administrativa sobre essas atividades, e realizar a cobrança das taxas sobre a manifestação de poder, não se aplicando ao direito tributário o disposto no art. 3º da Lei Federal nº 13.874/19, conforme expressa previsão no art. 1º, § 3º, da mesma norma.

Parágrafo único. A fiscalização de que trata o caput deste artigo será realizada posteriormente, de ofício ou como consequência de denúncia encaminhada à órgãos ou autoridades competentes do Município de Cuiabá.

Art. 6º O disposto neste Decreto não prejudica o exercício do direito de que trata o art. 3º, inciso I, da Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019.

Art. 7º As atividades econômicas consideradas de baixo risco são as discriminadas no anexo único de que trata a Lei Municipal nº 6.598, de 11 de novembro de 2020.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, Cuiabá, MT, 16 de dezembro de 2025.

ABILIO JACQUES BRUNINI MOUMER

PREFEITO DE CUIABÁ

Ato

ATO GP Nº 2.904/2025

O **Prefeito Municipal de Cuiabá - (MT)**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

RETIFICAR, o ATO GP Nº 2.898/2025, referente **NOMEAR, CLAUDINEI DE SOUZA**, para exercer o cargo comissionado de Gestão, Direção e Assessoramento de Coordenador Técnico de Assistente, Simbologia GDA-9, na Secretaria Municipal de Economia, a partir de 19/12/2025, publicado na Gazeta Municipal Nº 1272 de 29/12/2025.

Onde se lê: Coordenador Técnico de Assistente

Leia-se: Assistente

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 30 de dezembro de 2025.

ABILIO BRUNINI

Prefeito Municipal

ATO GP Nº 2.903/2025

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-MT**, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

NOMEAR, para exercer os cargos comissionados de Gestão, Direção e Assessoramento na Secretaria Municipal de Governo, a partir de 05/01/2026.

CARGO	SIMBOLOGIA	NOME
Assessor Executivo	GDA-5	MARILIA GABRIELLE FIGUEIREDO FONTES
Assessor Executivo	GDA-5	GABRIELA COLETA DE ALMEIDA

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 30 de dezembro de 2025.

ABILIO BRUNINI

Prefeito Municipal

ATO GP Nº 2.902/2025

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-MT**, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

EXONERAR, dos cargos comissionados de Gestão, Direção e Assessoramento da Secretaria Municipal de Governo, a partir de 05/01/2026.

CARGO	SIMBOLOGIA	NOME
-------	------------	------



Assessor Especial	GDA-6	MARILIA GABRIELLE FIGUEIREDO FONTES
Assessor Especial	GDA-6	GABRIELA COLETA DE ALMEIDA

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 30 de dezembro de 2025.

ABILIO BRUNINI

Prefeito Municipal

ATO GP Nº 2.901/2025

O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**:

NOMEAR, FABRIZIO FERREIRA CRUVINEL VELOSO, para exercer o cargo comissionado de Gestão, Direção e Assessoramento de Chefe de Gabinete do Prefeito, Simbologia GDA-2, na Secretaria Municipal de Governo, a partir de **05/01/2026**.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 30 de dezembro de 2025.

ABILIO BRUNINI

Prefeito Municipal

Extrato

EXTRATO DO TÉRMINO DE CESSÃO POR CONVÊNIO DE SERVIDOR PÚBLICO N.º 009/2025 DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ

A **Prefeitura Municipal de Cuiabá**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 03.533.064/0001-46, com sede no Palácio Alencastro, Praça Alencastro, CEP. 78.005-490, na cidade de Cuiabá, representado pelo Sr. Prefeito Municipal de Cuiabá/MT, doravante denominada CEDENTE e de outro lado a Prefeitura Municipal de Nova Xavantina/MT pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 15.024.045/0001-73, sediada no Paço Municipal, na Avenida Expedição Roncador Xingu, nº 249, – CEP 78.690-000, Nova Xavantina/MT, neste ato representado pelo Sr. JOÃO MACHADO NETO – JOÃO BANG, brasileiro, residente e domiciliado no município de Nova Xavantina - MT, resolvem encerrar a Cessão por Convênio em **02/01/2026**, da servidora pública municipal **ELENILDE ALMEIDA OLIVEIRA ALVES**, matrícula funcional nº 2973996, Auxiliar Municipal, através de Processo Administrativo SIGED nº 00000.0.182446/2025.

Cuiabá- MT, 19 dezembro de 2025.

ABILIO BRUNINI

Prefeito Municipal de Cuiabá

FRANCYANNE SIQUEIRA CHAVES LACERDA

Secretária Municipal de Mobilidade Urbana

Conselhos

Conselho Municipal de Transporte - CMT

Conselho Municipal de Transporte - CMT - Presidência - Notificação

Órgão de Julgamento em 2ª Instância, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, instituído pela Lei Complementar nº 513 de 23 de Maio de 2022.

NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA EM 2ª INSTÂNCIA

RECORRENTE: INTEGRAÇÃO TRANSPORTES LTDA

1ª TURMA JULGADORA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE

Sessão do dia 10/12/2025

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. RECORRENTE: INTEGRAÇÃO TRANSPORTES LTDA - LEIS DE TRANSPORTE PÚBLICO – LEI Nº 5766/13 – ART 1º, ANEXO I, GRUPO V, "A"; Autuada pro deixar de cumprir avisos, ofícios, memorando ou ordens emanadas pela SEMOB. Multa de R\$ 826,00. Decisão de 1ª instância reformada. **RECURSO PROVIDO – DECISÃO - I TURMA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE em 10/12/2025 – RELATOR NICOLAU JORGE BUDIB – REPRESENTANTE DA SEMOB - PROCESSO Nº 00.015.700/2024-1 AUTO DE INFRAÇÃO N. 82392.**

Órgão de Julgamento em 2ª Instância, vinculado administrativamente à Secretaria

Municipal de Mobilidade Urbana, instituído pela Lei Complementar nº 513 de 23 de Maio de 2022.

NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA EM 2ª INSTÂNCIA

RECORRENTE: INTEGRAÇÃO TRANSPORTES LTDA

1ª TURMA JULGADORA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE

Sessão do dia 03/12/2025

REPUBLICA-SE DEVIDO A ERRO MATERIAL

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE COLETIVO. DESCUMPRIMENTO DE VIAGEM PREVISTA NA OSO Nº 160523. ALEGAÇÃO DE CONGESTIONAMENTO. AUSÊNCIA DE PROVAS. NULIDADE CONFIGURADA. DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO.

I – Recurso administrativo interposto contra a decisão da Secretária de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – AIT 84538 no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por infringência a Lei Municipal n.º 5.766/2013, art. 1º, inciso II, anexo I, grupo III, código E. II – Alegação de atraso não comprovada e insuficiente para afastar a responsabilidade contratual da concessionária III – Sentença mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.113.199.2023-1, Relator: Larissa Ribeiro de Sousa, Data do Julgamento: 03/12/2025, 1ª Turma Julgadora)

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE COLETIVO. DESCUMPRIMENTO DE VIAGEM PREVISTA NA OSO Nº 160523. ALEGAÇÃO DE CONGESTIONAMENTO. AUSÊNCIA DE PROVAS. NULIDADE CONFIGURADA. DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO.

I – Recurso administrativo interposto contra a decisão da Secretária de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – AIT 84537 no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por infringência a Lei Municipal n.º 5.766/2013, art. 1º, inciso II, anexo I, grupo III, código E. II – Alegação de atraso não comprovada e insuficiente para afastar a responsabilidade contratual da concessionária III – Sentença mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.113.196.2023-1, Relator: Larissa Ribeiro de Sousa, Data do Julgamento: 03/12/2025, 1ª Turma Julgadora)

Secretarias

Secretaria Municipal de Economia

Gabinete

Portaria

PORTARIA SMEconomia Nº 2058/2025

O **SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO**, da Secretaria Municipal de Economia, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 555/2025; por delegação de competência através da Portaria nº 04/2025/SMGE, alterada pela Portaria nº 081/2025/SMGE, publicada em 20/01/2025, efeitos a partir de 15/01/2025;

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo SIGED nº 00000.0.184193/2025 e Análise Técnica;

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir a Elevação de Classe, do(a) servidor(a) **FABIANE GOMES DA SILVA AMARAL**, ocupante do cargo de PROFISSIONAL DE NÍVEL FUNDAMENTAL - EM EXTINÇÃO, Matrícula nº 4040323, da Classe D para Classe E, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DIREITOS HUMANOS E INCLUSÃO, conforme a Lei Complementar nº 369/2014.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de requerimento: 23/12/2025.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 29 de dezembro de 2025.

JAIRO PEREIRA ROCHA

Secretário Adjunto de Gestão

PORTARIA SMEconomia Nº 2056/2025

O **SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO**, da Secretaria Municipal de Economia, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 555/2025; por delegação de competência através da Portaria nº 04/2025/SMGE, alterada pela Portaria nº 081/2025/SMGE, publicada em 20/01/2025, efeitos a partir de 15/01/2025;

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo SIGED nº 00000.0.184016/2025 e Análise Técnica;

Considerando o Parecer Jurídico nº 317/PAAL/PGM/H/2025;

RESOLVE:

Art. 1º - Indeferir a Elevação de Classe, do(a) servidor(a) **ALBINO LIBANIO DO**



NASCIMENTO, ocupante do cargo de AUXILIAR MUNICIPAL - EM EXTINÇÃO, Matrícula nº 2010113, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 29 de dezembro de 2025.

JAIRO PEREIRA ROCHA

Secretário Adjunto de Gestão

PORTARIA SMEconomia Nº 2053/2025

O **SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO**, da Secretaria Municipal de Economia, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 555/2025; por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 004/2025, alterada pela Portaria SMGE nº 81/2025, com efeitos a partir de 15/01/2025.

Considerando a solicitação formulada nos autos do processo SIGED nº 00000.0.182684/2025;

RESOLVE:

Art. 1º - **Cancelar**, o gozo de férias do servidor **ALEXANDRE CASTRO DE ARRUDA**, ocupante do cargo de Agente Municipal de Trânsito e Transporte, matrícula funcional nº 4035998, lotado na Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Segurança Pública, que estava programado para o período de 12/01/2026 a 26/01/2026, referente ao período aquisitivo 2023/2024.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 29 de dezembro de 2025.

JAIRO PEREIRA ROCHA

Secretário Adjunto de Gestão

PORTARIA SMEconomia Nº 2054/2025

O **SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO**, da Secretaria Municipal de Economia, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 555/2025; por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 004/2025, alterada pela Portaria SMGE nº 81/2025, com efeitos a partir de 15/01/2025.

Considerando a solicitação formulada nos autos do processo SIGED nº 00000.0.169068/2025;

RESOLVE:

Art. 1º - **Autorizar** a Readaptação de Função pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, a servidora **JOSEFA SELMA SOARES CAVALCANTE DA SILVA**, ocupante do cargo de Auxiliar Municipal – em Extinção, matrícula 2975617, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e Inclusão, a partir de 21/11/2025, conforme boletim da junta médica municipal.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 29 de dezembro de 2025.

JAIRO PEREIRA ROCHA

Secretário Adjunto de Gestão

PORTARIA SMEconomia Nº 2057/2025

O **SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO**, da Secretaria Municipal de Economia, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 555/2025; por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 004/2025, alterada pela Portaria SMGE nº 81/2025, com efeitos a partir de 15/01/2025.

Considerando a solicitação formulada nos autos do processo SIGED nº 00000.0.184382/2025;

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar para 05/01/2026 a 19/01/2026, o gozo de férias do servidor **MARCIO FABRO LENHARD**, ocupante do cargo de Auditor Fiscal Tributário da Receita Municipal, matrícula funcional nº 4891342, lotado na Secretaria Municipal de Economia, que estava programado para o período de 29/12/2025 a 12/01/2026, referente ao período aquisitivo 2023/2024.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 29 de dezembro de 2025.

JAIRO PEREIRA ROCHA

Secretário Adjunto de Gestão

Procedimento Administrativo

Processo Administrativo

TERMO DE COMPROMISSO Nº 007/2025

Termo de Compromisso que celebram a **EDUCARE MT - EDUCAÇÃO SUPERIOR E PÓS GRADUAÇÃO DE MATO GROSSO LTDA** e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ** para oferta de descontos para cursos nas diferentes modalidades de ensino de graduação e pós-graduação e idiomas.

Pelo presente Termo de Compromisso que entre si celebram, de um lado a **EDUCARE MT - EDUCAÇÃO SUPERIOR E PÓS GRADUAÇÃO DE MATO GROSSO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 09.128.288/0001-96, com sede à Rua Rio da Casca, nº 18. QD 28 Bairro: Grande Terceiro CEP: 78065-660 cidade de Cuiabá-MT neste ato representado por sua Diretora Sra. **MAILDES DELGADO SAMPAIO**, brasileira, inscrita no CPF nº 551.446.911-53, Cédula de identidade RG nº 06005128 SSP/MT, podendo ser encontrada no endereço retro citado, doravante denominada simplesmente de **COMPROMITENTE**, e, de outro lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ**, no Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ nº 03.533.064/0001-46, com endereço na Praça Alencastro, nº158, Bairro Centro – 4.º andar, CEP: 78.005-906, neste ato representada pela Secretária Adjunta de Formação do Servidor Sra. **EVANILDA SOLANGE DIAS**, brasileira, casada, inscrita no CPF nº 9067971 71-53, cédula de identidade RG nº 42773 MTE/MT, podendo serem encontrados no endereço retro mencionado, doravante denominada simplesmente de **COMPROMISSÁRIA**, ajustam as cláusulas e condições seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FINALIDADE E OBJETO DO TERMO

O objeto do presente instrumento tem por finalidade estabelecer Termo de Compromisso entre a **Compromitente** e a **Compromissária**, no intuito de que a primeira ofereça desconto em cursos de graduação e pós-graduação EAD e Presencial, devidamente autorizadas e/ou reconhecidas pelo Ministério da Educação e a segunda promova/autorize a divulgação entre seus servidores (efetivos, comissionados, contratados, estagiários, aposentados e pensionistas) e seus respectivos dependentes, em contrapartida dos benefícios decorrentes dessa parceria.

Parágrafo Único: Para efeito do presente instrumento são denominados **BENEFICIÁRIOS** os servidores efetivos, comissionados, contratados, estagiários e pensionistas e seus dependentes legais vinculados a **COMPROMISSÁRIA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMITENTE:

Compete a EDUCARE MT - EDUCAÇÃO SUPERIOR E PÓS GRADUAÇÃO DE MATO GROSSO LTDA:

Parágrafo Primeiro: A **EDUCARE MT - EDUCAÇÃO SUPERIOR E PÓS GRADUAÇÃO DE MATO GROSSO LTDA** se compromete por meio deste Termo e partir da presente data, a conceder aos **BENEFICIÁRIOS** os **DESCONTOS** previstos na **PLANILHA DE CURSOS E DESCONTOS – ANEXO 01** noticiados na Cláusula Quinta, desde que sejam cumpridos todos os critérios estabelecidos no presente termo e os pagamentos sejam realizados na forma e prazos previstos no presente instrumento.

Parágrafo Segundo: A **EDUCARE MT - EDUCAÇÃO SUPERIOR E PÓS GRADUAÇÃO DE MATO GROSSO LTDA** também se compromete a prestar aos **BENEFICIÁRIOS** deste Termo os serviços educacionais de acordo com o seu Planejamento Pedagógico e Regimento Geral, através da formalização do Requerimento de Matrícula e do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, aos quais deverão ser semestralmente assinados pelos **ALUNOS/BENEFICIÁRIOS**.

Parágrafo Terceiro: **Parágrafo Segundo:** A Compromitente se compromete a cumprir com os descontos ofertados na **tabela anexa** ao termo de compromisso firmado, durante toda a vigência do referido termo. No caso de atualização dos descontos, esta deverá contar com anuência prévia da Administração Pública Municipal, e, de qualquer forma deverá ser mantidos os descontos àqueles servidores que contrataram os serviços da Compromitente, antes da nova atualização, até o encerramento do curso/capacitação, desde que cumpridos os demais termos do contrato individual entre o servidor e a Instituição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMISSÁRIA

Compete a COMPROMISSÁRIA:

Parágrafo Primeiro: Divulgar todos os termos e prazos do presente instrumento e seus possíveis **BENEFICIÁRIOS**, mediante envio das informações pela **EDUCARE MT - EDUCAÇÃO SUPERIOR E PÓS GRADUAÇÃO DE MATO GROSSO LTDA**, orientando-os de todos os direitos, deveres e obrigações estabelecidas para fins de inserção, manutenção e exclusão do termo.

Parágrafo Segundo: Em contrapartida ao benefício abrangido pelo presente Termo de Compromisso Institucional, a **COMPROMISSÁRIA** ainda se compromete em apoiar ativamente a **EDUCARE MT - EDUCAÇÃO SUPERIOR E PÓS GRADUAÇÃO DE MATO GROSSO** através da participação em uma ou mais das seguintes ações institucionais:

1. Priorizar a divulgação da parceria firmada com **EDUCARE MT - EDUCAÇÃO SUPERIOR E PÓS GRADUAÇÃO DE MATO GROSSO LTDA**.
2. Apresentar os Cursos da **EDUCARE MT - EDUCAÇÃO SUPERIOR E PÓS GRADUAÇÃO DE MATO GROSSO LTDA** aos possíveis **BENEFICIÁRIOS**, e sempre que possível aos seus parceiros diretos e/ou indiretos;
3. Divulgar, em seus canais institucionais (tais como site, e-mail institucional, intranet, entre outros), os cursos ofertados pela, **EDUCARE MT - EDUCAÇÃO SUPERIOR E PÓS GRADUAÇÃO DE MATO GROSSO LTDA**, bem como, o Termo de Compromisso que formaliza a presente parceria."

Parágrafo Terceiro: Realizar a divulgação do presente Termo de Compromisso aos **BENEFICIÁRIOS** e seus dependentes legais por meio dos canais institucionais disponíveis, como intranet e e-mails funcionais, para garantir a ciência quanto ao seu



teor.

Parágrafo Quarto: Comunicar a EDUCARE MT - EDUCAÇÃO SUPERIOR E PÓS GRADUAÇÃO DE MATO GROSSO LTDA, o desligamento do BENEFICIÁRIO, para fins dos devidos cancelamentos de benefícios do presente termo.

Parágrafo Quinto: Informar a EDUCARE MT - EDUCAÇÃO SUPERIOR E PÓS GRADUAÇÃO DE MATO GROSSO LTDA, a existência ou não de vínculo de BENEFICIÁRIO(S) sempre que solicitado.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS BENEFICIÁRIOS

Compete aos BENEFICIÁRIOS:

Parágrafo Primeiro: Ter sido aprovado em processo seletivo do EDUCARE MT - EDUCAÇÃO SUPERIOR E PÓS GRADUAÇÃO DE MATO GROSSO LTDA e nas demais modalidades de ingresso, bem como preencher e cumprir todas as disposições aqui contidas nesse Termo de Compromisso Institucional para fazer jus aos benefícios previstos.

Parágrafo Segundo: Apresentar desempenho pedagógico de acordo com o mínimo de aproveitamento estabelecido na legislação educacional e regimental vigentes, frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) e Coeficiente de Rendimento que possibilite promoção ao semestre/etapa/módulo subsequente.

Parágrafo Terceiro: Assinar o TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO na COMPROMITENTE, dando ciência do teor do presente Termo de Compromisso Institucional, inclusive das causas de suspensão e exclusão do benefício.

Parágrafo Quarto: Fimar semestralmente com EDUCARE MT - EDUCAÇÃO SUPERIOR E PÓS GRADUAÇÃO DE MATO GROSSO LTDA o Contrato de Prestação de Serviços Educacionais na condição de Contratante no preço total da semestralidade vigente para o curso pretendido, mediante assinatura, emissão de boletos, duplicatas e/ou demais títulos, se necessário for, aos quais integrarão o instrumento particular de contrato.

Parágrafo Quinto: Realizar os pagamentos das mensalidades até o dia 05 (cinco) de cada mês, na forma estabelecida no presente termo.

Parágrafo Sexto: Cumprir com todos os termos, prazos e obrigações previstas no presente instrumento, bem como no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais e seus respectivos aditivos semestrais (naquilo que for compatível com o presente instrumento), além do Planejamento Pedagógico e Regimento Geral do EDUCARE MT - EDUCAÇÃO SUPERIOR E PÓS GRADUAÇÃO DE MATO GROSSO LTDA.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS/BENEFÍCIOS E PAGAMENTOS

Por força do presente Termo de Compromisso serão concedidos aos seus BENEFICIÁRIOS os descontos previstos na PLANILHA DE CURSOS E DESCONTOS – ANEXO 01 de acordo com as regras constantes no presente termo e em seu anexo, os parâmetros e condições previstas nesta cláusula e seus parágrafos, sem prejuízo das demais disposições pactuadas. Os percentuais de descontos previstos na citada Planilha de Cursos e Descontos poderão sofrer reduções e/ou aumento a cada **prorrogação anual** do presente Termo, bem como poderão ser inseridos, excluídos e não ministrados todos os cursos listados por não formação de turmas.

Parágrafo Primeiro: Nos termos do presente instrumento, o percentual de desconto será calculado sobre o valor nominal da mensalidade em vigência à época da contratação/semestralidade do BENEFICIÁRIO nos cursos de graduação, Pós graduação lato sensu e/ou Idiomas oferecidos pelo EDUCARE MT - EDUCAÇÃO SUPERIOR E PÓS GRADUAÇÃO DE MATO GROSSO LTDA e definidos na e na condição de BENEFICIÁRIO do presente termo, **excetuando-se** o(s) curso(s) elencado(s) no Parágrafo Quinto desta Cláusula e no Parágrafo Sexto da Cláusula Sétima.

Parágrafo Segundo: Os descontos concedidos por força do presente termo serão válidos desde que o BENEFICIÁRIO realize os pagamentos das mensalidades até o dia 05 (cinco) de cada mês.

Parágrafo Terceiro: Os descontos previstos no presente termo não abrangem disciplinas em reprovação, tampouco os termos anteriores.

Parágrafo Quarto: Nos termos deste Termo de Compromisso fica **excluído** do benefício o **Curso de Medicina**.

Parágrafo Quinto: Para os cursos de graduação, as parcelas pagas a título de matrículas/rematrículas referentes aos meses de janeiro e Julho farão jus aos descontos/benefícios previstos no presente Termo de Compromisso.

Parágrafo Sexto: A ausência de pagamento no período determinado neste Termo de Compromisso de **01 (uma) parcela de mensalidade**, ou seja: pagamento ocorrido após o dia **05 (cinco)** do mês acarretará na perda do desconto na referida parcela na forma prevista no presente contrato, devendo o BENEFICIÁRIO pagar o valor integral da mensalidade em atraso, devidamente acrescida dos encargos financeiros previstos no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais.

Parágrafo Sétimo: A falta de pagamento do valor das mensalidades de **02 (dois) meses/parcelas de mensalidades consecutivas** acarretará no **cancelamento automático dos benefícios e exclusão da condição de BENEFICIÁRIO do presente Termo de Compromisso**, sujeitando ainda aos encargos financeiros previstos no Contrato pactuado entre as partes.

Parágrafo Oitavo: O aluno/beneficiário que estiverem em **situação de inadimplência** não terá direito ao desconto previsto neste Termo de Compromisso enquanto não efetivar a regularização por meio de pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DA INCLUSÃO E EXCLUSÃO DE BENEFICIÁRIOS

O presente Termo de Compromisso estará aberto à inclusão de atuais e novos servidores efetivos, comissionados, contratados, estagiários, pensionistas e seus respectivos dependentes legais e seus dependentes legais vinculados a COMPROMISSÁRIA na

condição de BENEFICIÁRIO a partir da data de sua assinatura, com concessão de benefícios nos prazos estabelecidos nesse instrumento, bem como a sua Exclusão ocorrerá quando perder a condição de beneficiário.

Parágrafo Primeiro: Da mesma forma, em caso se algum BENEFICIÁRIO deixar de pertencer ao quadro de servidores efetivos, comissionados, contratados, estagiários, pensionistas, (e/ou dependentes legais), a COMPROMISSÁRIA deverá informar ao EDUCARE MT - EDUCAÇÃO SUPERIOR E PÓS GRADUAÇÃO DE MATO GROSSO LTDA o desligamento por meio de **canais institucionais (tais como: site, e-mail institucional, intranet, entre outros)**, DE EXCLUSÃO para formalização/concretização do ato.

Parágrafo Segundo: As novas inclusões não se farão de forma retroativa, mas sempre com concessão do benefício a partir do mês subsequente a data do protocolo via E-mail ao EDUCARE MT - EDUCAÇÃO SUPERIOR E PÓS GRADUAÇÃO DE MATO GROSSO LTDA. Assim, sob hipótese alguma o desconto será retroativo para as parcelas anteriores a data do protocolo de entrega de Ofício.

Parágrafo Terceiro: O protocolo de REQUERIMENTO DE INCLUSÃO e/ou EXCLUSÃO de BENEFICIÁRIOS, solicitações, requerimentos, respostas, demandas, enfim, toda a forma de comunicação deverá ser **realizada formalmente via e-mail**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DEMAIS CONDIÇÕES

Parágrafo Primeiro: A existência do presente Termo não exclui a obrigatoriedade de participação dos BENEFICIÁRIOS e aprovação nos processos de seleção, e preenchimento de exigências específicas de cada curso, nem os eximem dos pagamentos de quaisquer taxas porventura cobradas para a participação nos referidos processos.

Parágrafo Segundo: Para ter direito aos benefícios do presente Termo o BENEFICIÁRIO após ser sido submetido e aprovado em processo seletivo do EDUCARE MT - EDUCAÇÃO SUPERIOR E PÓS GRADUAÇÃO DE MATO GROSSO LTDA e cumprir com todas as exigências acadêmicas requeridas, deverá viabilizar junto ao Departamento Pessoal ou Setor/Departamento competente da COMPROMITENTE a sua inclusão.

Parágrafo Terceiro: Aos possíveis beneficiários que desejarem efetuar transferência de outras IES para o campus do EDUCARE MT - EDUCAÇÃO SUPERIOR E PÓS GRADUAÇÃO DE MATO GROSSO LTDA, os alunos veteranos e bem como os novos alunos, desde que preencham a condição de BENEFICIÁRIO do presente Termo, terão direito aos benefícios, dever das obrigações e condições aqui estabelecidas.

Parágrafo Quarto: Caso o BENEFICIÁRIO da COMPROMITENTE, perca essa condição (por qualquer forma, inclusive por desligamento), esse e seus dependentes não farão mais jus aos benefícios deste termo a partir do semestre subsequente ao desligamento. O valor da mensalidade escolar a ser praticada nesta nova condição será o valor nominal constante dos preços divulgados pelo EDUCARE MT - EDUCAÇÃO SUPERIOR E PÓS GRADUAÇÃO DE MATO GROSSO LTDA, Entretanto o EDUCARE MT - EDUCAÇÃO SUPERIOR E PÓS GRADUAÇÃO DE MATO GROSSO LTDA, poderá oferecer outros programas e projetos de inclusão educacional de descontos em mensalidades ou diferenciação nas condições de pagamentos dos preços dessas em seus valores nominais, a fim de que o EDUCARE MT - EDUCAÇÃO SUPERIOR E PÓS GRADUAÇÃO DE MATO GROSSO LTDA não o perca da condição de aluno.

Parágrafo Quinto: O desconto previsto neste termo não incidirá sobre os pagamentos de taxas referentes às solicitações de quaisquer documentos e outros serviços.

Parágrafo Sexto: Nos termos deste instrumento, ficam excluídos desde já do benefício os cursos que porventura venham a ser criados/implantados pelo EDUCARE MT - EDUCAÇÃO SUPERIOR E PÓS GRADUAÇÃO DE MATO GROSSO LTDA. Entretanto, havendo interesse das partes, poderão ser agregados a este instrumento.

Parágrafo Sétimo: O BENEFICIÁRIO e a COMPROMITENTE declaram **CIÊNCIA INEQUÍVOCADA E CONCORDÂNCIA** de que os cursos listados na PLANILHA DE CURSOS E DESCONTO – ANEXO 01 poderá vir a não serem todos ministrados, inclusive no turno escolhido pelo BENEFICIÁRIO, quando não houver formação de turma (número de alunos por sala insuficiente para cobertura dos custos de manutenção) de acordo com os requisitos mínimos estabelecidos pelo EDUCARE MT - EDUCAÇÃO SUPERIOR E PÓS GRADUAÇÃO DE MATO GROSSO LTDA.

Parágrafo Oitavo: Os benefícios previstos neste TERMO não são cumulativos com nenhum outro benefício, tampouco se aplica quando o ALUNO/BENEFICIÁRIO for beneficiário(a) de qualquer outro programa de inclusão social e/ou educacional, de convênios públicos ou privados, ou por programas governamentais de descontos e/ou financiamentos (crédito educativo, financiamento diretos em bancos privados, FIES, dentre outros) ou qualquer outro tipo de redução sobre o valor de sua mensalidade, dentre outras espécies de convênio, devendo ser observado o regulamento do presente TERMO. A opção de inclusão no presente instrumento será entendida como renúncia tácita de eventuais outras participações nas situações acima descritas e vice-versa.

Parágrafo Nono: A COMPROMISSÁRIA não possui qualquer obrigação financeira em relação ao pagamento de encargos educacionais assumidos pelos BENEFICIÁRIOS do presente termo.

Parágrafo Décimo: Além de outras previsões de confidencialidade porventura estabelecidas entre as PARTES, as mesmas se obrigam a manter sigilo sobre os termos e condições deste TERMO, respondendo a parte infratora pelas perdas e danos que comprovadamente der causa à parte inocente, sendo que, essa condição sobreviverá a vigência deste instrumento.

Parágrafo Décimo primeiro: As partes autorizam reciprocamente o tratamento dos dados pessoais coletados em razão deste Contrato, e assim, obrigam-se em observar a legislação aplicável acerca da privacidade, segurança e do tratamento dos referidos dados pessoais, adotando boas práticas para garantir que o tratamento dos dados pessoais aqui previstos sejam sempre limitados à sua finalidade, nos termos da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

Parágrafo Décimo Segundo: No caso de violação (ou potencial violação) quanto ao tratamento dos dados pessoais previstos neste Contrato, fica estabelecido que a parte infratora adotará imediatamente todas as medidas necessárias para remediar, reverter



ou cessar a referida violação, com o que as partes concordam expressamente.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

O presente Termo de Compromisso Institucional terá vigência pelo prazo **iniciando-se a partir da data de assinatura e encerrando no prazo de 12 (doze) meses depois**, podendo ser prorrogado por convenção entre as partes, mediante Termo Aditivo.

Parágrafo Primeiro: Este Termo de Compromisso poderá ser denunciado ou rescindido, formal e expressamente, a qualquer momento, inclusive nos casos de inadimplemento das cláusulas devidamente pactuadas e/ou havendo superveniência de fato relevante que justifique o ato, por qualquer das partes signatárias, mediante aviso prévio de pelo menos 30 (trinta) dias antes do início do próximo semestre letivo, ficando as mesmas responsáveis pelas obrigações e direitos decorrentes do tempo de vigência.

Parágrafo Segundo: Em não havendo renovação do prazo de vigência e/ou ocorrendo a rescisão antecipada do presente Termo de Compromisso, os benefícios poderão ser mantidos aos BENEFICIÁRIOS e seus dependentes legais por até 12 (doze) meses, contados a partir do término da vigência ou da data da rescisão, conforme critérios e condições estabelecidos pela administração e Instituição de Ensino. Após esse período, os benefícios serão automaticamente cancelados para o semestre letivo imediatamente posterior.

CLÁUSULA NONA – DO ADITAMENTO

Termos Aditivos, se necessários, em decorrência de possíveis alterações em quaisquer cláusulas deste instrumento particular de Termo de Compromisso, poderão ser implementadas, em atendimento à vontade das partes e serão independentes entre si, embora harmônicos, a fim de obter a consecução dos seus objetivos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Comarca de Cuiabá/MT para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Compromisso Institucional.

E por estarem justos e acertados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam.

Cuiabá/MT, 18 de dezembro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

EVANILDA SOLANGE DIAS

Secretária Adjunta De Formação Do Servidor

**EDUCARE MT - EDUCAÇÃO SUPERIOR E PÓS GRADUAÇÃO DE MATO GROSSO LTDA
MAILDES DELGADO SAMPAIO**

Diretora

Testemunhas:

Nome: CPF:

Assinatura:

Nome: CPF:

Assinatura:

PLANILHA DE CURSOS E DESCONTOS – ANEXO 01.

Por força do presente **Termo de Compromisso** segue a Nova Planilha de Cursos e Descontos a serem utilizados a partir da presente data. Conforme previsto no Parágrafo Sétimo da Cláusula Sétima, o **BENEFICIÁRIO** e a **COMPROMITENTE** declaram **CIÊNCIA INEQUÍVOCA E CONCORDÂNCIA** de que os cursos listados na presente Planilha de Cursos e Descontos poderão vir a não ser todos ministrados, inclusive no turno escolhido pelo **BENEFICIÁRIO**, quando não houver formação de turma (número de alunos por sala insuficiente para cobertura dos custos de sua manutenção) de acordo com os requisitos mínimos estabelecidos pelo **EDUCARE MT - EDUCAÇÃO SUPERIOR E PÓS GRADUAÇÃO DE MATO GROSSO LTDA**.

SEGUIRE ABAIXO O PERCENTUAL DE DESCONTO E TABELA DE PREÇOS:

CURSOS	1º SEMESTRE	VALOR BRUTO	VALOR INSTITUCIONAL	VALOR PONTUALIDADE	DESCONTO CONVÊNIO
ANÁLISE DESENV. DE SISTEMAS	2525/2	R\$ 1.332,23	R\$ 499,67	R\$ 320,00	291,20
BIOMEDICINA	2025/2	R\$ 2.442,40	R\$ 732,72	R\$ 500,00	455,00
CIÊNCIAS AERONÁUTICAS (EAD)	2025/2	R\$ 2.664,43	R\$ 899,33	R\$ 719,40	654,66
CIÊNCIAS CONTÁBEIS	2025/2	R\$ 1.368,90	R\$ 510,67	R\$ 328,00	298,48
CST TEC. EM SISTEMAS BIOMÉDICOS.	2025/2	R\$ 1.776,30	R\$ 572,50	R\$ 436,45	397,17
DIREITO	2025/2	R\$ 2.422,23	R\$ 726,67	R\$ 500,00	455,00
ENFERMAGEM	2025/2	R\$ 2.442,40	R\$ 732,72	R\$ 500,00	455,00
ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	2025/2	R\$ 2.240,58	R\$ 672,17	R\$ 550,50	500,96
ENGENHARIA DE PRODUÇÃO (EAD)	2025/2	R\$ 1.594,64	R\$ 578,39	R\$ 430,50	391,76
ENGENHARIA CIVIL	2025/2	R\$ 2.240,58	R\$ 672,17	R\$ 550,50	500,96

ENGENHARIA DE CONTROLE E AUTOMAÇÃO	2025/2	R\$ 2.240,58	R\$ 672,17	R\$ 550,50	500,96
FARMÁCIA	2025/2	R\$ 2.442,40	R\$ 732,72	R\$ 500,00	455,00
FISIOTERAPIA	2025/2	R\$ 2.442,40	R\$ 732,72	R\$ 500,00	455,00
GESTÃO DE RH (EAD)	2025/2	R\$ 752,90	R\$ 325,87	R\$ 203,28	185,00
LICENCIATURA EM PEDAGOGIA	2025/2	R\$ 1.150,58	R\$ 445,17	R\$ 310,66	283,00
LICENCIATURA EM PEDAGOGIA (EAD)	2025/2	R\$ 807,40	R\$ 342,22	R\$ 200,00	182,00
NUTRIÇÃO	2025/2	R\$ 2.200,17	R\$ 660,05	R\$ 500,00	455,00
PSICOLOGIA (EM BREVE)	2025/2	R\$ 2.509,62	R\$ 752,89	R\$ 600,00	546,00

Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos

AVISO DE RESULTADO PARCIAL

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2025/PMC

O MUNICÍPIO DE CUIABÁ, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO e REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - SMHabt**, por meio da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria SMGE nº 606/2025, torna público para conhecimento dos interessados, o **RESULTADO PARCIAL** do **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2025/PMC**, do processo administrativo nº 080.266/2025, o qual tem por objeto o "Credenciamento de Empresas, para a prestação de serviços técnicos especializados de regularização fundiária urbana de aproximadamente 3.000 (três mil) lotes urbanos no município de Cuiabá, conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência", conforme abaixo:

EMPRESA	CREDCIAMENTO
INSTITUTO CIDADE LEGAL . CNPJ 35.478.994/0001-30	DEFERIDO

Cuiabá/MT, 29 de dezembro de 2025.

Valdir Pereira Silva

Agente de Contratação

Evandro Marcus Paiva Machado

Secretário Adjunto Especial de Licitações e Contratos

Secretaria Municipal de Economia

TERMO DE ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO

CREDCIAMENTO 005/2025/PMC

Neste ato, a Secretária da **SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO e REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - SMHabt**, no uso de suas atribuições, **ADJUDICA** a empresa e **HOMOLOGA**, nos termos do inciso IV do Art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021, o processo na modalidade do **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2025/PMC**, do processo administrativo nº 080.266/2025, o qual tem por objeto o "Credenciamento de Empresas, para a prestação de serviços técnicos especializados de regularização fundiária urbana de aproximadamente 3.000 (três mil) lotes urbanos no município de Cuiabá, conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência", conforme abaixo:

EMPRESA	CREDCIAMENTO
INSTITUTO CIDADE LEGAL . CNPJ 35.478.994/0001-30	DEFERIDO

Cuiabá/MT, 29 de dezembro de 2025.

Michelle Almeida Dreher Alves Secretária Municipal de Habitação e Regularização Fundiária

Coordenadoria de Contratos e Aditivos

Extrato de contrato

EXTRATO DO CONTRATO Nº 348/2025/PMC

ORIGEM: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 015315/2025.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CUIABÁ ATRAVÉS DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS**, REPRESENTADA POR **DANIELLE PEDROSO DIAS CARMONA BERTUCINI**.

CONTRATADA: **SALVI, LOPES & CIA LTDA**, INSCRITA NO CNPJ/MF Nº 82.478.140/0001-34.



OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO LABORATORIAL, COMPREENDENDO TUBOS A VÁCUO COM EDTA E GEL SEPARADOR, TUBOS PLÁSTICOS E TAMPAS, DESTINADOS À REALIZAÇÃO DE EXAMES DE CARGA VIRAL EM PACIENTES ATENDIDOS PELO SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA ESPECIALIZADA – SAE E PELO LABORATÓRIO CENTRAL DE CUIABÁ – LACEC, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I DESTA EDITAL, O QUAL INTEGRA ESTE CONTRATO PARA TODOS OS FINS E EFEITOS LEGAIS.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: EXERCÍCIO: 2025; ÓRGÃO: 16 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; UNIDADE: 601 – FUNDO ÚNICO MUNICIPAL DE SAÚDE; FUNÇÃO: 10 – SAÚDE; SUBFUNÇÕES: 302 – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL; 305 – VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA; PROGRAMAS: 0033 – ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE; 0034 – VIGILÂNCIA EM SAÚDE; PROJETOS/ATIVIDADES: 2455 – IMPLEMENTAR AÇÕES DE GESTÃO, MANUTENÇÃO E APOIO ADMINISTRATIVO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE; 2393 – IMPLEMENTAR AÇÕES DE VIGILÂNCIA HIV/AIDS, HEPATITES VIRAIS E OUTRAS IST'S; FONTE DE RECURSOS: 016000000603 – SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE – BLOCO ATENÇÃO ESPECIALIZADA; 016000000605 – SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE – BLOCO VIGILÂNCIA EM SAÚDE; ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

VALOR DO CONTRATO: R\$ 7.096,32 (sete mil, noventa e seis reais e trinta e dois centavos).

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES, A CONTAR DA DATA DA SUA ASSINATURA.

NORMAS REGENTES: O PRESENTE CONTRATO ESTÁ VINCULADO AO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015315/2025, REGENDO-SE POR SUAS CLÁUSULAS E, EM LEGISLAÇÃO GERAL, LEI Nº 14.133/2021 E PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 9.650/2023.

EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 012/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. PG 015315/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO LABORATORIAL, COMPREENDENDO TUBOS A VÁCUO COM EDTA E GEL SEPARADOR, TUBOS PLÁSTICOS E TAMPAS, DESTINADOS À REALIZAÇÃO DE EXAMES DE CARGA VIRAL EM PACIENTES ATENDIDOS PELO SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA ESPECIALIZADA – SAE E PELO LABORATÓRIO CENTRAL DE CUIABÁ – LACEC, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I DESTA EDITAL, O QUAL INTEGRA ESTE CONTRATO PARA TODOS OS FINS E EFEITOS LEGAIS.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CUIABÁ - ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NESTE ATO REPRESENTADA POR SUA SECRETÁRIA, SRA. DANIELLE PEDROSO DIAS CARMONA BERTUCINI.

CONTRATADA: SALVI, LOPES & CIA LTDA., INSCRITA NO CNPJ/MF Nº 82.478.140/0001-34.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 7.096,32 (SETE MIL, NOVENTA E SEIS REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS)

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (DOZE) MESES, A CONTAR DA DATA DA SUA ASSINATURA, PODENDO SER PRORROGADO POR IGUAL PERÍODO, DESDE QUE COMPROVADA A VANTAGEM PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 106 E 107 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A LAVRATURA DO PRESENTE CONTRATO DECORRE DA REALIZAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015315/2025, PROPOSTA APRESENTADA PELA CONTRATADA, REGENDO-SE POR SUAS CLÁUSULAS E EM LEGISLAÇÃO GERAL, PELA LEI Nº 14.133/2021, PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 9.650/2023.

EXTRATO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 060/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 176883/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DA BANDA ROSA DE SARON, PARA REALIZAÇÃO DE SHOW MUSICAL NACIONAL, QUE SERÁ APRESENTADO NO EVENTO "REVEILLON DA FAMÍLIA CUIABÁ", NO PARQUE DAS ÁGUAS, EM CUIABÁ-MT, NO DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2025.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CUIABÁ ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER NESTE ATO REPRESENTADA PELO SECRETÁRIO SR AMAURI MONGE FERNANDES.

CONTRATADA: ROSA DE SARON, INSCRITA NO CNPJ: 09.474.129/0001-06.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 190.000,00 (CENTO E NOVENTA MIL REAIS).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: O CONTRATO SERÁ SUBSTITUÍDO PELA NOTA DE EMPENHO.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A LAVRATURA DO PRESENTE CONTRATO DECORRE DA REALIZAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 060/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 176883/2025, FUNDAMENTADO NO ART. 74, INCISO II, DA LEI Nº 14.133/2021 E PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 9.650/2023.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 345/2025

ORIGEM: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 048/2025 /ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 162744/2025.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E

LAZER, REPRESENTADA POR AMAURI MONGE FERNANDES.

CONTRATADA: EDITORA VIA LÚDICA, CNPJ Nº 47.661.609/0001-75, REPRESENTADA POR JADER JOSÉ DE OLIVEIRA.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE KITS DE LIVROS PARADIDÁTICOS DO "PROJETO LIVRO LIVRE", COM CURADORIA ESPECÍFICA E MATERIAIS COMPLEMENTARES PRÓPRIOS, COM METODOLOGIA DIDÁTICO-PEDAGÓGICA VINCULADA AO MATERIAL E FORNECIMENTO EXCLUSIVO DA EDITORA VIA LÚDICA LTDA (CNPJ: 47.661.609/0001-75), DESTINADOS AOS ESTUDANTES DO ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS INICIAIS (1º AO 5º ANO) DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CUIABÁ, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

VALOR DO CONTRATO: 10.446.046,94 (DEZ MILHÕES, QUATROCENTOS E QUARENTA E SEIS MIL, QUARENTA E SEIS REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DA ASSINATURA.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROJETO / ATIVIDADE: 2033

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30 / 33.90.32

FONTE: 500/ 540/ 550

NORMAS REGENTES: O PRESENTE CONTRATO ESTÁ VINCULADO À INEXIGIBILIDADE Nº 048/2025 E AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 130872/2025, REGENDO-SE POR SUAS CLÁUSULAS E, EM LEGISLAÇÃO GERAL, PELA LEI Nº 14.133/2021, PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 9.650/2023.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 048/2025/PMC

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 130872/2025

OBJETO: AQUISIÇÃO DE KITS DE LIVROS PARADIDÁTICOS DO "PROJETO LIVRO LIVRE", COM CURADORIA ESPECÍFICA E MATERIAIS COMPLEMENTARES PRÓPRIOS, COM METODOLOGIA DIDÁTICO-PEDAGÓGICA VINCULADA AO MATERIAL E FORNECIMENTO EXCLUSIVO DA EDITORA VIA LÚDICA LTDA (CNPJ: 47.661.609/0001-75), DESTINADOS AOS ESTUDANTES DO ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS INICIAIS (1º AO 5º ANO) DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CUIABÁ, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CUIABÁ ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER NESTE ATO REPRESENTADA PELO SECRETÁRIO SR AMAURI MONGE FERNANDES.

CONTRATADA: EDITORA VIA LÚDICA, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 47.661.609/0001-75

VALOR TOTAL: R\$10.446.046,94 (DEZ MILHÕES, QUATROCENTOS E QUARENTA E SEIS MIL, QUARENTA E SEIS REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA, NOS TERMOS DOS ARTS. 106 E 107 DA LEI Nº 14.133/2021.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A LAVRATURA DO PRESENTE TERMO DECORRE DA REALIZAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 048/2025, AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 130872/2025, PROPOSTA APRESENTADA PELA CONTRATADA, REGENDO-SE POR SUAS CLÁUSULAS, EM LEGISLAÇÃO GERAL, PELA LEI Nº 14.133/2021 E PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 9.650/2023.

Extrato de Termo Aditivo

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 392/2024

ORIGEM: CONCORRÊNCIA Nº 008/2024/PMC.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 176322/2025.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS, REPRESENTADA POR REGINALDO ALVES TEIXEIRA.

CONTRATADA: LOTUFO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ Nº 01.318.705/0001-14, REPRESENTADA POR FRANCISCO LOTUFO NETO.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO PROMOVER A SEGUINTE ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

1.1.1. PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO, POR MAIS **240 (DUZENTOS E QUARENTA) DIAS**, COM VIGÊNCIA A PARTIR DE **18 DE DEZEMBRO DE 2025 ATÉ 15 DE AGOSTO DE 2026**.

AMPARO LEGAL: COM RESPALDO NO PARECER JURÍDICO Nº 0869/PLC/PGM/2025, AMPARADO LEGALMENTE NO ART. 111 DA LEI Nº 14.133/2021.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0295/2025/FUNED

ORIGEM: CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023/FUNED

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 087533/2025.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CUIABÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, REPRESENTADA POR AMAURI MONGE FERNANDES.

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO ASSENTAMENTO MARCOLANA, CNPJ Nº 11.200.310/0001-76, REPRESENTADO POR ERISBERTO ROMÃO DE ALMEIDA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO



1.1. O OBJETO DO PRESENTE 1º TERMO ADITIVO CONSISTE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO, POR MAIS 06 (SEIS) MESES, COM VIGÊNCIA A PARTIR DE 09 DE AGOSTO DE 2025 A 08 DE FEVEREIRO DE 2026.

1.2. ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

ONDE SE LÊ: **GESTOR DO CONTRATO: DANIELE LAURA MORAES CAMARGO, CARGO: COORDENADORA DE NUTRIÇÃO ESCOLAR/ SME; E-MAIL: CNE.EDUCACAO@SME.CUIABA.MT.GOV.BR, FISCAL DE CONTRATO: LUIZ FELIPE SEBA E SILVA; CARGO: TÉCNICO DE NUTRIÇÃO ESCOLAR/TNE/ADMINISTRATI; E-MAIL: CNE.EDUCACAO@SME.CUIABA.MT.GOV.BR; SUPLENTE DE FISCAL: ALEX DA CRUZ LEITE; CARGO: TMIE/VIGILANTE; E-MAIL: CNE.EDUCACAO@SME.CUIABA.MT.GOV.BR; LEIA-SE: GESTOR DO CONTRATO: DRYELI STHEFANI DA SILVA MINAS NOVAS, CARGO: COORDENADORIA DE NUTRIÇÃO ESCOLAR; MATRÍCULA: 4875021 / SME; E-MAIL: CNE.EDUCACAO@SME.CUIABA.MT.GOV.BR; FISCAL DE CONTRATO: LAURO COSME DE MORAES BORGES; CARGO: TMIR/VIGILANTE; MATRÍCULA: 2964919; E-MAIL: CNE.EDUCACAO@SME.CUIABA.MT.GOV.BR; FISCAL TÉCNICO: JESSIKA PATATAS DE ARRUDA; CARGO: TNS – NUTRICIONISTA; MATRÍCULA: 4884951; E-MAIL: CNE.EDUCACAO@SME.CUIABA.MT.GOV.BR; SUPLENTE DE FISCAL: ANA PAULA LOPES SOARES; CARGO: TMIE – AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS; MATRÍCULA: 4884951; E-MAIL: CNE.EDUCACAO@SME.CUIABA.MT.GOV.BR**

AMPARO LEGAL: COM RESPALDO NO PARECER JURÍDICO Nº 0432/PLC/PGM/2025, E AMPARADO LEGALMENTE NO ARTIGO 57 §1 II DA LEI 8.666/1993.

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 550/2022/FUNED

ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2022/FUNED.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 143919/2025.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, REPRESENTADA POR AMAURI MONGE FERNANDES.

CONTRATADA: ALTERNATIVA SERVIÇO E TRANSPORTE EIRELI, CNPJ Nº 00.817.108/0001-71, REPRESENTADA POR RODRIGO NOGUEIRA COSTA DOS SANTOS.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO PROMOVER A(S) SEGUINTE(S) ALTERAÇÃO(ÕES) CONTRATUAL (AIS):

1.1.1. PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO, POR MAIS 12 (DOZE) MESES, COM VIGÊNCIA A PARTIR DE 06 DE FEVEREIRO DE 2026 ATÉ 06 DE FEVEREIRO DE 2027.

1.1.2. REAJUSTE CONTRATUAL DE 5,6351 (%) (POR CENTO), APURADO COM BASE NO ÍNDICE IPCA, A PARTIR DE SETEMBRO DE 2024 A SETEMBRO DE 2025.

1.1.3. ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA DÉCIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

ONDE SE LÊ:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 09.601
PROGRAMAÇÃO: 2040
NATUREZA DE DESPESA: 33.90.39
FONTE: 500, 550, 553, 759

LEIA-SE:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 36.601/36.101
PROGRAMAÇÃO: 2040
NATUREZA DA DESPESA: 33.90.39
FONTE: 500, 550, 553, 759

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. COM A(S) ALTERAÇÃO(ÕES) DESCRITA(S) NA CLÁUSULA ANTERIOR, O VALOR MENSAL DA CONTRATAÇÃO PASSA DE R\$ 1.320.744,00 (UM MILHÃO, TREZENTOS E VINTE MIL, SETECENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS), PARA R\$ 1.401.750,00 (UM MILHÃO, QUATROCENTOS E UM MIL, SETECENTOS E CINQUENTA REAIS). POR SUA VEZ, O VALOR TOTAL ANUAL PASSA DE R\$ 15.919.368,00 (QUINZE MELHÕES, NOVECENTOS E DEZENOVE MIL, TREZENTOS E SESSENTA E OITO REAIS), PARA R\$ 16.821.000,00 (DEZESSEIS MILHÕES, OITOCENTOS E VINTE E UM MIL REAIS).

AMPARO LEGAL: COM RESPALDO NO PARECER JURÍDICO Nº 0866/PLC/PGM/2025, AMPARADO LEGALMENTE NOS ARTIGOS 57, II, E 65, §8º, DA LEI Nº 8.666/93.

Extrato de Termo de Apostilamento

EXTRATO DO 2º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 357/2022

ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 022/2022.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 159879/2025.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CUIABÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E INCLUSÃO – SMSOCIAL, REPRESENTADA POR HÉLIDA VILELA DE OLIVEIRA E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, NESTE ATO REPRESENTADO POR SEU SECRETÁRIO, SR. AMAURI MONGE FERNANDES.

CONTRATADA: POVOAS E CORREA POVOAS, CNPJ: 04.621.945/0001-81,

REPRESENTADA POR MARCO ANTONIO CORREA POVOAS.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O OBJETO DO PRESENTE 2º TERMO DE APOSTILAMENTO CONSISTE NAS SEGUINTE ALTERAÇÕES:

INSERÇÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NA CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, CONFORME ESPECIFICADO ABAIXO:

ONDE SE LÊ:

SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA		
ÓRGÃO	NATUREZA DA DESPESA	
11	3.3.90.39	
UNIDADE	FONTE	
101, 601, 602, 605, 606, 607	1500	Recursos Ordinários
	1660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS
	1661	Transferência de Recursos do Estado para Ações de Assistência Social
	1669	Outros Recursos Vinculados a Assistência Social
PROGRAMA/AÇÃO		
2001, 2002, 2003, 2004, 2005, 2006, 2010, 2013, 2015, 2066, 2070, 2076, 2077, 2078, 2079, 2081, 2082, 2085, 2087, 2088, 2093, 2094, 2412, 2440, 2458, 2459, 2460, 2461		

LEIA-SE:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E INCLUSÃO - SMSOCIAL

SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA		
ÓRGÃO	NATUREZA DA DESPESA	
11	3.3.90.39	
UNIDADE	FONTE	
101, 601, 602, 605, 606, 607	1500	Recursos Ordinários
	1660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS
	1661	Transferência de Recursos do Estado para Ações de Assistência Social
	1669	Outros Recursos Vinculados a Assistência Social
PROGRAMA/AÇÃO		
2001, 2002, 2003, 2004, 2005, 2006, 2010, 2013, 2015, 2066, 2070, 2076, 2077, 2078, 2079, 2081, 2082, 2085, 2087, 2088, 2093, 2094, 2412, 2440, 2458, 2459, 2460, 2461		

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: PREFEITURA DE CUIABÁ

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

UNIDADE GESTORA: 36101 E 36601

PROJETO ATIVIDADE: 2041 E 2043

ELEMENTO DE DESPESAS: 339039

FONTE: 500 / 540 / 550

INSERÇÃO DA FISCALIZAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NA CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDO – DA FISCALIZAÇÃO, CONFORME ESPECIFICADO ABAIXO:

ONDE SE LÊ:

GESTOR DE CONTRATO	GEOVANE JOJÉ TOLAZZI Matrícula: 4875668
FISCAL	ONILCE HELENA DA SILVA Matrícula 4928355
SUPLENTE DO FISCAL	JENAIL LUCIANA DE ALMEIDA Matrícula: 4906926

LEIA-SE:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E INCLUSÃO - SMSocial

GESTOR DE CONTRATO	GEOVANE JOJÉ TOLAZZI Matrícula: 4875668
--------------------	--



FISCAL	ONILCE HELENA DA SILVA Matrícula 4928355
SUPLENTE DO FISCAL	JENAIL LUCIANA DE ALMEIDA Matrícula: 4906926

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

GESTOR DE CONTRATO	NEURÁIDES RIBEIRO SILVA Matrícula: 2968816 E-MAIL: ee.educacao@sme.cuiaba.mt.gov.br
FISCAL	LAIANE APARECIDA PEREIRA MATTOS Matrícula 4850494 E-MAIL: ee.educacao@sme.cuiaba.mt.gov.br
UPLENTE DO FISCAL	EUNICE SOUZA DE ARRUDA Matrícula: 2975135 E-MAIL: ee.educacao@sme.cuiaba.mt.gov.br

AS ALTERAÇÕES ACIMA PASSAM A PRODUZIR EFEITO A PARTIR DA DATA DE 01 DE DEZEMBRO DE 2025.

AMPARO LEGAL: AMPARADO LEGALMENTE NO ARTIGO 65 DA LEI Nº 8.666/93.

Secretaria Municipal de Saúde**Portaria****PORTARIA Nº 238/DGP/2025/SMS**

A **Secretária Municipal de Saúde**, no uso de suas atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar nº 094 de 03 de julho de 2003 e Decreto Municipal nº 6.654 de 23 de julho de 2018, em que a Secretaria Municipal de Gestão de Cuiabá delega competências para a Secretaria Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO a solicitação formulada nos autos – Processo SGD nº 00000.0.162267/2025;

RESOLVE:

Art. 1º - DEFERIR o pedido de Afastamento sem ônus para tratar de interesse particular, pelo período de 02 (dois) anos a partir da data de **02/01/2026**, do Servidor **CLOVIS YOSHIHARU ARATANI**, Matrícula: **1571443**, ocupante do cargo de **MÉDICO**, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, por cumprimento de todos os requisitos previstos na Lei Complementar nº 093/2003.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMpra-SE.

Rua General Aníbal da Mata, nº 139, Duque de Caxias 1, Cuiabá/MT

28 de novembro de 2025

DANIELLE PEDROSO DIAS CARMONA BERTUCINI

Secretária Municipal de Saúde

(Assinado Eletronicamente)

PORTARIA SMS Nº 225/DGP/2025

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 094, de 03 de julho de 2003, pela Lei Complementar nº 093, de 23 de junho de 2003 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cuiabá) e pela Lei Complementar nº 555, de 19 de fevereiro de 2025, que dispõe sobre a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Cuiabá, e considerando a necessidade de adequação da lotação funcional dos servidores municipais, torna pública a relação nominal de servidores remanejados e/ou relotados, conforme discriminação a seguir:

MATRICULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO ANTERIOR	LOTAÇÃO DESTINO	A PARTIR DE:
4927574	FABIO LAVINEG DE SOUZA BRANDAO	AGENTE DE SAÚDE	FARMÁCIA - UPA NORTE	FATURAMENTO - UPA NORTE	08/10/2025
4933457	JOCILENE ALMEIDA TAVARES	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	USF NOVO TERCEIRO	HPSMC	03/11/2025
4915934	ANDREIA FATIMA DA SILVA FORTES	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	USF JD. INDEPENDÊNCIA	HPSMC	03/11/2025
4933048	DIRCILEI NUNES DA SILVA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	USF RIBEIRÃO DO LIPA	HPSMC	03/11/2025

4933613	LEYDSON CORREA MOTTA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	USF RIBEIRÃO DA PONTE	HPSMC	03/11/2025
4933199	KARINA BRITO TAPEOCY	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	USF PARQUE ATALAIA	HPSMC	03/11/2025
4933826	SHELMA ISABEL CALDA ABREU	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	USF JARDIM FORTALEZA	HPSMC	03/11/2025
4915726	LIENICE DA SILVA CARVALHO	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	USF JARDIM FORTALEZA	HPSMC	03/11/2025
4932420	VALDETE LUCINEI COENGA RONDON	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	USF SANTA LAURA	HPSMC	03/11/2025
4926538	CRISTIANE CELESTINA BATISTA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	USF PARQUE CUIABÁ	HPSMC	03/11/2025
4912815	CREUZINALDA COSTA FERRIERA	TECNICO DE NIVEL SUPERIOR	GABINETE DA SECRETÁRIA ADJUNTA DE GESTÃO	DIRETORIA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA	14/10/2025
4920757	NATHALIA GRAMADO SANTOS DIAS	AGENTE DE SAÚDE	USF GRANDE TERCEIRO	USF PARQUE ATALAIA	12/11/2025
4927508	CAMILA DE FÁTIMA ROLIM	ESPECIALISTA DE SAÚDE	USF GRANDE TERCEIRO	GABINETE DO SECRETARIO ADJUNTO DE ATENÇÃO FARMACÉUTICA	12/11/2025
4920920	GORETE DE FÁTIMA DE OLIVEIRA	ESPECIALISTA DE SAÚDE	GABINETE DO SECRETARIO ADJUNTO DE ATENÇÃO FARMACÉUTICA	SAE GRANDE TERCEIRO	12/11/2025
4920914	LETICIA ESTEFANI DE OLIVEIRA	ESPECIALISTA DE SAÚDE	UPA SUL	CDMIC	12/11/2025
4920648	MURILO TEIXEIRA BORGES	ESPECIALISTA DE SAÚDE	SAE GRANDE TERCEIRO	UPA SUL	12/11/2025
4915344	SÍLVIO MATHEUS REZENDE DE PAULA	TÉCNICO DE NIVEL SUPERIOR	SAE NORTE	SAE GRANDE TERCEIRO	12/11/2025
4927344	DENISE DE CARVALHO CAFFER	CIRURGIÃO DENTISTA	CEO OSMAR CABRAL	HPSMC	13/11/2025
1965913	ROBSON ALACIL COSTA LEITE	CIRURGIÃO DENTISTA	HPSMC	EQUIPE DE ATENÇÃO BÁSICA PRISIONAL - EABP II	13/11/2025
4876171	ROBSON ALACIL COSTA LEITE	CIRURGIÃO DENTISTA	HPSMC	EQUIPE DE ATENÇÃO BÁSICA PRISIONAL - EABP II	13/11/2025
1554325	MARLUCE ALVES E SILVA	TECNICO DE ENFERMAGEM	HPSMC	USF CPA IV - EQ. III	13/11/2025
4920750	JESSICA DA SILVA NASCIMENTO	AGENTE DE SAÚDE	ASSESSORIA DE APOIO JURIDICO	USF 1º DE MARÇO	18/11/2025
4921520	MAYARA CRISTINA MARQUES SANTOS PINHEIRO	AGENTE DE SAÚDE	ASSESSORIA DE APOIO JURIDICO	USF PARQUE CUIABÁ	18/11/2025
4870130	TALIZIA HIROOKA DE MEDEIROS	ESPECIALISTA DE SAÚDE	URPICS	GABINETE DA SECRETARIA ADJUNTA DE ATENÇÃO FARMACÉUTICA	18/11/2025
4921838	LUCAS VIANA PALOMO	AGENTE DE SAÚDE	ASSESSORIA DE APOIO JURIDICO	CDMIC	18/11/2025
4921482	ARETHA PALOMA LIRA	AGENTE DE SAÚDE	GERÊNCIA DE GESTÃO DE FREQUÊNCIA	GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL E APOSENTADORIA	20/10/2025
4933007	NAIRA SUELE DA CONCEIÇÃO SANTOS	ENFERMEIRO	COORD. TÉCNICA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA	DIRETORIA DE REGULAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE	24/11/2025
4932802	ADILSON FARIA MONTEIRO	AGENTE OPERACIONAL DE SAÚDE	USF LIXEIRA	USF PEDREGAL	21/11/2025
4932849	JOAO ANTONIO CANNAS VENTURA FILHO	AGENTE OPERACIONAL DE SAÚDE	USF IMPERIAL	USF PEDREGAL	21/11/2025
4038743	CAROLINA MALUF PEREIRA MARTINS OLIVEIRA	CIRURGIÃO DENTISTA	CEO JARDIM VITÓRIA	CEO DOM AQUINO	27/11/2025



4927346	CAROLINA MALUF PEREIRA MARTINS OLIVEIRA	CIRURGIÃO DENTISTA	CEO JARDIM VITÓRIA	CEO DOM AQUINO	27/11/2025
4914498	MARINHO FIRMINO DE SOUZA ARAGÃO	TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR	DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS	SECRETARIA ADJUNTA DE SAÚDE BUCAL	27/11/2025
4915524	DARIANE ALMEIDA DE OLIVEIRA	TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR	GABINETE DA SECRETARIA ADJUNTA DE GESTÃO	DIRETORIA FINANCEIRA, ORÇAMENTÁRIA E CONTÁBIL	01/11/2025
4855827	LIGIA PIMENTA TOLOSA LISTO	CIRURGIÃO DENTISTA	USF DR. FÁBIO - EQ. I	USF JARDIM UNIÃO	26/11/2025
4010984	ELENIZE STROBEL DIAS	CIRURGIÃO DENTISTA	USF JARDIM UNIÃO	USF DR. FÁBIO - EQ. I	26/11/2025
4922297	BRUNA ARGOLLO SOARES	ENFERMEIRO	ASPLAN	GABINETE DA SECRETARIA ADJUNTA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA E VIGILÂNCIA EM SAÚDE	16/10/2025
4912757	ADRIANO DE LARA GIACUNO	CIRURGIÃO DENTISTA	USF SANTA ISABEL II	USF PARQUE ATALAIA - EQ. I	26/11/2025
4876359	ANNE LIS BARBOSA PEREIRA	CIRURGIÃO DENTISTA	USF PARQUE ATALAIA - EQ. I	USF ILZA PICOLLE I - EQ. II	26/11/2025
4854823	ROSANA CRISTINA FIGUEIREDO DE MORAES	CIRURGIÃO DENTISTA	USF ILZA PICOLLE I - EQ. II	CLÍNICA ODONTOLÓGICA JARDIM LEBLON	26/11/2025
4855828	ROSANA CRISTINA FIGUEIREDO DE MORAES	CIRURGIÃO DENTISTA	USF ILZA PICOLLE I - EQ. II	CLÍNICA ODONTOLÓGICA JARDIM LEBLON	26/11/2025
4913207	NATHALIA PEREIRA DIAS	AGENTE DE SAÚDE	USF AGUAÇU - EQ. I	USF BAÚ	26/11/2025
4927509	RAYANE DA SILVA SIQUEIRA	AGENTE DE SAÚDE	CEO VERDÃO	USF AGUAÇU - EQ. I	26/11/2025
4920330	DIANA CRISTINA BRITZKE	ENFERMEIRO	USF PEDRA 90 - EQ. VI	USF SUCURI - EQ. II	26/11/2025
4922749	LUISA DAIGE MARQUES	FARMACÊUTICA	CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS	AUDITORIA - SMS	28/11/2025

Art. 1º Ficam remanejados e/ou relatados os servidores relacionados acima, conforme especificado, para atender às necessidades administrativas e de funcionamento das unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Os remanejamentos e/ou reloações ora publicados foram efetivados em diferentes datas no mês de novembro de 2025, conforme solicitações e autorizações expedidas pela autoridade competente, passando o presente ato a formalizar e dar publicidade às respectivas movimentações funcionais.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

Cuiabá/MT, 01 de dezembro de 2025.

DANIELLE PEDROSO DIAS CARMONA BERTUCINI

Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 232/DGP/2025/SMS

A Secretária Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar nº 094 de 03 de julho de 2003 e Decreto Municipal nº 6.654 de 23 de julho de 2018, em que a Secretaria Municipal de Gestão de Cuiabá delega competências para a Secretaria Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO a solicitação formulada nos autos – Processo SGD nº 00000.0.177637/2025;

RESOLVE:

Art. 1º - CONVOCAR a servidora abaixo, para comparecer na Secretaria Municipal de Saúde, no setor da Diretoria de Gestão Pessoas, situada a Rua General Anibal da Mata, n. 139, Bairro Duque de Caxias I, em Cuiabá/MT, CEP n. 78032-005, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação desta portaria.

ITEM	MATRÍCULA	NOME	CARGO
1	4922642	RAQUEL SILVA MARIANO	MÉDICA

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

(Assinado Eletronicamente)

DANIELLE PEDROSO DIAS CARMONA BERTUCINI

Secretária Municipal de Saúde

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Portaria

PORTARIA Nº 0110/2025/SMCULT

DISPÕE SOBRE O QUADRO DE GESTÃO DE TERMO DE FOMENTO FIRMADO COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER DE CUIABÁ-MT E A ASSOCIAÇÃO MISSÃO ENCHEI-VOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar nº 359 de 2014 e o Decreto Municipal nº 4.995 de 2011:

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor relacionado abaixo para gerir o contrato firmado entre a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer com a Associação Missão Enchei-vos, inscrito no CNPJ nº 22.879.172/0001-10.

Atribuição	Nome	Matrícula
Gestor do Termo de Fomento	Rosberg Rabelo Martins	4849547

Art. 2º - O Termo de Fomento firmado entre as parte tem como objeto realizar o PROJETO "RÉVEILLON DA FAMÍLIA – PARQUE DAS ÁGUAS".

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data da sua Publicação.

Registrada, Publicada, Cumpra-se

Cuiabá-MT, 29 de dezembro de 2025.

Everson da Silva Jesus

Secretário Municipal de Cultura

Procedimento Administrativo

Extrato

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 11/2025/SMECEL, ref. ao Processo: SIGED 0.116066/2025.

PARTES: Município de Cuiabá - inscrito no CNPJ nº 03.507.415/0026-00, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – SMECEL e o Instituto de Desenvolvimento Educacional, Profissional e Social de Mato Grosso - IDEPS, inscrito no CNPJ sob nº 00.671.202/0001-65.

OBJETO: "1º Caminhada em defesa dos direitos da Pessoa Idosa, no Parque das Águas em Cuiabá-MT, por meio de atividades físicas, culturais, informativos e de saúde pública."

ORIGEM DO RECURSO: Emenda parlamentar nº 215 do Vereador Dilemário Alencar

VALOR TOTAL: R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais).

GESTOR: Marcos Paulo Conceição dos Santos – Matrícula: 4928243

VIGÊNCIA: 23/12/2025 até 20/01/2026.

ASSINAM: Jefferson Carvalho Neves – Secretário Municipal de Esporte e Lazer e Danielle Cristina Silva Mendes Cruz – Presidente do Instituto de Desenvolvimento Educacional, Profissional e Social de Mato Grosso - IDEPS

JEFFERSON CARVALHO NEVES

Secretário Municipal de Esporte e Lazer

Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SMESP

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 1 DE FOMENTO Nº 015/2025/SMCULT, referente ao Processo SIGED: 097366/2025.

PARTES: Município de Cuiabá - inscrito no CNPJ nº 03.533.064/0001-46, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer e o Associação Missão Enchei-vos, inscrito no CNPJ nº 22.879.172/0001-10.

OBJETO: "RÉVEILLON DA FAMÍLIA - PARQUE DAS ÁGUAS".

ORIGEM DO RECURSO: Emendas Parlamentares Impositivas 276/2024 - 277/2024 - 167/2024, dos Vereadores Rogério Varanda, Felipe Correa e Demilson Nogueira, respectivamente.

VALOR TOTAL: R\$ 1.828.276,20 (Um milhão oitocentos e vinte e oito mil, duzentos e setenta e seis reais e vinte centavos)

GESTOR: Rosberg Rabelo Martins – Matrícula 4849547.

VIGÊNCIA: 29/12/2025 à 30/03/2026.



ASSINAM: Everson da Silva Jesus – Secretário Municipal de Cultura e Cristiano Candido da Costa – Diretor Presidente da Associação Missão Enchei-vos.

Everson da Silva Jesus
Secretário Municipal de Cultura

Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e Inclusão

Procedimento Administrativo

Extrato

EXTRATO TERMO DE FOMENTO Nº 003/2025/SMSOCIAL

CONCEDENTE: Secretaria de Assistência Social, Direitos Humanos e Inclusão - SMSOCIAL.

CNPJ Nº 03.533.064/0001-46.

CONVENENTE: Associação Terapêutica, Ambiental, e Acolhimento Paraíso (ATAAP).

CNPJ Nº 12.793.219/0001-74.

OBJETO: Realizar a execução do Projeto intitulado "Acolhe Cuiabá", que tem como objetivo o Atendimento humanizado de pessoas em situação de rua em Cuiabá, por meio da oferta regular de alimentação, itens de higiene, materiais de limpeza e ações de busca ativa, Conforme Plano de Trabalho.

Data da Assinatura: 29/12/2025

Assinam: A Sr.^a. **Hélida Vilela de Oliveira** – CPF: 581.xxx.xxx-58, Secretaria Municipal Assistência Social, Direitos Humanos e Inclusão - **CONCEDENTE**.

A Sr.^a. **Neuza Vieira Lima de Moura** - CPF: 782.xxx.xxx-72 - Associação Terapêutica, Ambiental, e Acolhimento Paraíso (ATAAP) - **CONVENENTE**.

Hélida Vilela de Oliveira

Secretária Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e Inclusão.

Secretaria Municipal da Mulher

Portaria

PORTARIA SMM Nº 026/2025

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DA MULHER**, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 555/2025;

CONSIDERANDO os princípios que regem a Administração Pública, especialmente os da legalidade, eficiência e controle;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento, fiscalização, supervisão e avaliação da execução dos convênios firmados por esta Secretaria Municipal da Mulher;

CONSIDERANDO as orientações constantes no Guia Prático de Fiscalização de Convênios da Controladoria e Contabilidade do Município de Cuiabá;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para o acompanhamento, fiscalização e avaliação do **Termo de Convênio nº 001/2025**, celebrado no âmbito da Secretaria Municipal da Mulher:

- **Gestora do Convênio:** Karolina Brandão de Oliveira, Matrícula nº 4928157;
- **Fiscal do Convênio:** Fabiana Martins Soares, Matrícula nº 4931801;
- **Suplente de Fiscal do Convênio:** Eduarda Moraes Butakka, Matrícula nº 4928209.

Art. 2º Compete aos servidores designados acompanhar a execução do Termo de Convênio, verificando o cumprimento das cláusulas pactuadas, prazos, metas, obrigações assumidas e demais condições estabelecidas no instrumento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a contar de **23 de dezembro de 2025**.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE

Palácio Alencastro em Cuiabá-MT, 30 de dezembro de 2025.

Hadassah Suzannah Beserra De Souza

Secretária Municipal da Mulher

Secretaria Municipal da Mulher -SMM

Corregedoria Geral do Município

Gabinete

Portaria

PORTARIA Nº 107/2025/CGM/PGM

O CORREGEDOR-GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Determinar, com fundamento no artigo 160 da Lei Complementar Municipal nº 093/2003, a instauração de **Processo Administrativo Disciplinar – PAD nº 058/2025**, em desfavor de **S. C. B. Matrícula nº 4866848** para apuração de supostas irregularidades disciplinares no exercício de suas funções, em virtude de haver indícios de faltas disciplinares previstas nos artigos 131, I, III e IX; 132, XIV e XX; 147, V e XIII, todos da Lei Complementar Municipal nº 093/2003, bem como nos artigos 11, incisos I e IV e 37, do Código de Ética dos Agentes Públicos do Município de Cuiabá (Decreto nº 9.198/2022).

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

Cuiabá-MT, 29 de dezembro de 2025.

CARLOS EDUARDO LOPES

Corregedor-Geral do Município

Autarquias / Empresas Públicas / Fundações / Consórcios

Empresa Cuiabana de Saúde Pública

Procedimento Administrativo

Extrato

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 203/2022.

ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2022 – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 110/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 141819/2025– (SIGED)

CONTRATANTE: EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA

CNPJ/MF nº 21.873.611/0001-14

CONTRATADA: MED WUICIK – SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

CNPJ/MF nº 17.812.772/0001-20

OBJETO:

O objeto do Contrato nº 203/2022/ECSP é a contratação de pessoa jurídica especializada

em serviços médicos em Gerenciamento de Terapia Intensiva, com fornecimento de medicamentos, insumos hospitalares, e serviços beira leito, para atender as necessidades do Hospital Municipal Leony Palma de Carvalho – HMC.

VALOR TOTAL: O valor total global estimado é de **R\$ 29.769.868,80** (Vinte e nove milhões, setecentos e sessenta e nove mil, oitocentos e sessenta oito reais e oitenta centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, com início em **28/11/2025** e término em **27/11/2026**.

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei n. 13.303 de 2016, IN 02/2023/ECSP, Lei n.8.078 de 1990 e subsidiariamente a Lei 14.133 de 2021

Cuiabá – MT, 29 de dezembro de 2025.

ISRAEL SILVEIRA PANIAGO

DIRETOR GERAL

EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA

Câmara Municipal de Cuiabá

Unidade de Licitação, Contratos, Compras e Convênios

Portarias

PORTARIA Nº 620/2025

A **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ**, USANDO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Esta Portaria nomeia servidores para a supervisão, fiscalização e a gestão dos contratos e seus respectivos aditivos de prestação de serviços diversos e de aquisição de materiais, máquinas e equipamentos, firmados entre a Câmara Municipal de Cuiabá e empresas prestadoras de serviços e fornecimentos.

Art. 2º - Ficam designados os seguintes servidores como fiscal e suplente do respectivo contrato, conforme abaixo:

Fiscal Titular: **SILVIA RENATA FIGUEIREDO MARTINS – MATRÍCULA Nº 8602**

Fiscal Suplente: **NORTHON VINICIUS QUEIROZ – MATRÍCULA Nº 5424**

CONTRATO Nº 049/2025

ORIGEM: ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2025 - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO REGIONAL SUSTENTÁVEL – CIDERSU

CONTRATADA: FORTLINE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA

CNPJ: 08.368.875/0001-52

OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MOBILIÁRIO SOB MEDIDA E MOBILIÁRIO ESCOLAR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT, NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

Art. 3º - Para os fins desta Portaria considera-se:

Núcleo de Gestão de Contratos: Setor responsável pela gestão dos contratos celebrados pela Câmara Municipal de Cuiabá.

Fiscal de contrato: servidor designado pela Presidência como responsável pela gestão e acompanhamento de contratos.

Relatórios ou registros: prontuários individualizados nos quais serão anotadas todas as ocorrências relacionadas com a execução dos contratos.

Art. 4º - Depois de concluída a licitação, ou seus procedimentos de dispensa ou inexigibilidade, ou processos seletivos, e ultimados os procedimentos administrativos relacionados aos contratos, a **Coordenadoria de Licitações** encaminhará ao **Núcleo de Gestão de Contratos** uma cópia do contrato ou termo aditivo, se for o caso, devidamente assinado e com o seu extrato publicado no Diário Eletrônico da Gazeta Municipal de Cuiabá.

Art. 5º - Constitui atribuição do **Núcleo de Gestão de Contratos:** Designação, conforme lista proposta pela presidência, de servidor para ser fiscal de contrato e a publicação de Portaria de nomeação do Fiscal do Contrato na Gazeta Municipal de Cuiabá;

Informar ao servidor, por meio de comunicação interna, que será responsável pela fiscalização e acompanhamento do contrato;

Encaminhará cópia do contrato ou aditivo, assinado, e demais documentos necessários para que se realize o acompanhamento e fiscalização da execução do respectivo instrumento contratual.

Auxiliar e acompanhar os Fiscais de Contratos no cumprimento de todas as suas atribuições;

Art. 6º - Constitui atribuição do **Fiscal de Contrato:**

Acompanhar e fiscalizar, diariamente, se necessário, a execução do objeto contratado provenientes dos processos licitatórios de aquisições e de prestação de serviços;

Manter cópia do contrato, aditivo, edital e proposta da empresa vencedora da licitação, para fins de análise e arquivamento em pasta apropriada;

Verificar se os prazos e as quantidades foram atendidos, e se as demais especificações estão de acordo com o contrato;

Realizar medições (individualmente ou em conjunto com a contratada) com vista a avaliar o cumprimento do cronograma e autorizar o pagamento parcial do objeto, se for o caso;

Lavrar Termo provisório e/ou definitivo de recebimento do objeto – individualmente ou mediante comissão designada;

Atestar a execução total ou parcial do objeto contratado, encaminhando as notas fiscais ao setor competente;

Manter controle dos pagamentos efetuados; Monitorar o prazo de vigência do contrato

Elaborar relatórios periódicos sobre a execução com a confecção dos seguintes relatórios: relatório de pagamento, quadrimestral e de encerramento do contrato

Prestar informações relacionadas aos contratos, sempre que solicitado;

Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

Levar ao conhecimento de seus superiores as decisões e providências que ultrapassem sua competência, com vistas à adoção das medidas convenientes;

Comunicar à autoridade competente, com a antecedência necessária, indícios de não cumprimento do objeto contratado com vista à adoção de providências;

Levar ao conhecimento do preposto as reclamações de funcionários do ente contratante, ou dos empregados da contratada, para fins de solução;

Em caso de prestação de serviço ou de fornecimentos de materiais que apresentem alguma divergência em relação ao contrato, o fiscal deverá, imediatamente, notificar a contratada e informar ao Setor Demandante e ao Núcleo de Gestão de Contratos o ocorrido, sempre, por escrito. Ademais, caso a contratada não adote as providências necessárias para regularizar as divergências apontadas, o fiscal deverá notificar a

empresa e solicitar ao Núcleo de Gestão de Contratos que adote as medidas cabíveis.

Art. 7º - Esta Portaria tem seus efeitos a partir da data de assinatura do contrato.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMpra-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 30 DE DEZEMBRO DE 2025.

VEREADORA PAULA CALIL

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

PORTARIA Nº 619/2025

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO.

RESOLVE:

Art. 1º - Esta Portaria nomeia servidores para a supervisão, fiscalização e a gestão dos contratos e seus respectivos aditivos de prestação de serviços diversos e de aquisição de materiais, máquinas e equipamentos, firmados entre a Câmara Municipal de Cuiabá e empresas prestadoras de serviços e fornecimentos.

Art. 2º - Ficam designados os seguintes servidores como fiscal e suplente do respectivo contrato, conforme abaixo:

Fiscal Titular: **SILVIA RENATA FIGUEIREDO MARTINS – MATRÍCULA Nº 8602**

Fiscal Suplente: **NORTHON VINICIUS QUEIROZ – MATRÍCULA Nº 5424**

CONTRATO Nº 050/2025

ORIGEM: ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 186/2025, ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2025 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA/MT.

CONTRATADA: SÓ LED COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ILUMINAÇÃO LTDA

CNPJ: 18.453.093/0001-75

OBJETO: O PRESENTE CONTRATO ADMINISTRATIVO TEM COMO OBJETO "AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE PLACAR ELETRÔNICO EM LED" PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT, NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

Art. 3º - Para os fins desta Portaria considera-se:

Núcleo de Gestão de Contratos: Setor responsável pela gestão dos contratos celebrados pela Câmara Municipal de Cuiabá.

Fiscal de contrato: servidor designado pela Presidência como responsável pela gestão e acompanhamento de contratos.

Relatórios ou registros: prontuários individualizados nos quais serão anotadas todas as ocorrências relacionadas com a execução dos contratos.

Art. 4º - Depois de concluída a licitação, ou seus procedimentos de dispensa ou inexigibilidade, ou processos seletivos, e ultimados os procedimentos administrativos relacionados aos contratos, a **Coordenadoria de Licitações** encaminhará ao **Núcleo de Gestão de Contratos** uma cópia do contrato ou termo aditivo, se for o caso, devidamente assinado e com o seu extrato publicado no Diário Eletrônico da Gazeta Municipal de Cuiabá.

Art. 5º - Constitui atribuição do **Núcleo de Gestão de Contratos:** Designação, conforme lista proposta pela presidência, de servidor para ser fiscal de contrato e a publicação de Portaria de nomeação do Fiscal do Contrato na Gazeta Municipal de Cuiabá;

Informar ao servidor, por meio de comunicação interna, que será responsável pela fiscalização e acompanhamento do contrato;

Encaminhará cópia do contrato ou aditivo, assinado, e demais documentos necessários para que se realize o acompanhamento e fiscalização da execução do respectivo instrumento contratual.

Auxiliar e acompanhar os Fiscais de Contratos no cumprimento de todas as suas atribuições;

Art. 6º - Constitui atribuição do **Fiscal de Contrato:**

Acompanhar e fiscalizar, diariamente, se necessário, a execução do objeto contratado provenientes dos processos licitatórios de aquisições e de prestação de serviços;

Manter cópia do contrato, aditivo, edital e proposta da empresa vencedora da licitação, para fins de análise e arquivamento em pasta apropriada;

Verificar se os prazos e as quantidades foram atendidos, e se as demais especificações estão de acordo com o contrato;

Realizar medições (individualmente ou em conjunto com a contratada) com vista a avaliar o cumprimento do cronograma e autorizar o pagamento parcial do objeto, se for o caso;

Lavrar Termo provisório e/ou definitivo de recebimento do objeto – individualmente ou mediante comissão designada;

Atestar a execução total ou parcial do objeto contratado, encaminhando as notas fiscais ao setor competente;

Manter controle dos pagamentos efetuados; Monitorar o prazo de vigência do contrato

Elaborar relatórios periódicos sobre a execução com a confecção dos seguintes relatórios: relatório de pagamento, quadrimestral e de encerramento do contrato



Prestar informações relacionadas aos contratos, sempre que solicitado;

Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

Levar ao conhecimento de seus superiores as decisões e providências que ultrapassem sua competência, com vistas à adoção das medidas convenientes;

Comunicar à autoridade competente, com a antecedência necessária, indícios de não cumprimento do objeto contratado com vista à adoção de providências;

Levar ao conhecimento do preposto as reclamações de funcionários do ente contratante, ou dos empregados da contratada, para fins de solução;

Em caso de prestação de serviço ou de fornecimentos de materiais que apresentem alguma divergência em relação ao contrato, o fiscal deverá, imediatamente, notificar a contratada e informar ao Setor Demandante e ao Núcleo de Gestão de Contratos o ocorrido, sempre, por escrito. Ademais, caso a contratada não adote as providências necessárias para regularizar as divergências apontadas, o fiscal deverá notificar a empresa e solicitar ao Núcleo de Gestão de Contratos que adote as medidas cabíveis.

Art. 7º - Esta Portaria tem seus efeitos a partir da data de assinatura do contrato.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 30 DE DEZEMBRO DE 2025.

VEREADORA PAULA CALIL

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

PORTARIA Nº 618/2025

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO.

RESOLVE:

Art. 1º - Esta Portaria nomeia servidores para a supervisão, fiscalização e a gestão dos contratos e seus respectivos aditivos de prestação de serviços diversos e de aquisição de materiais, máquinas e equipamentos, firmados entre a Câmara Municipal de Cuiabá e empresas prestadoras de serviços e fornecimentos.

Art. 2º - Ficam designados os seguintes servidores como fiscal e suplente do respectivo contrato, conforme abaixo:

Fiscal Titular: **SILVIA RENATA FIGUEIREDO MARTINS – MATRÍCULA Nº 8602**

Fiscal Suplente: **NORTHON VINICIUS QUEIROZ – MATRÍCULA Nº 5424**

CONTRATO Nº 051/2025

ORIGEM: À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 052/2025, ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2025 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA/MT.

CONTRATADA: SÓ LED COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ILUMINAÇÃO LTDA

CNPJ: 18.453.093/0001-75

OBJETO: O PRESENTE CONTRATO ADMINISTRATIVO TEM COMO OBJETO "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE PAINÉIS DE LED..." PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ/MT, SENDO O SERVIÇO DE PROPRIEDADE DO CONTRATADO, NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, EDITAL E SEUS ANEXOS.

Art. 3º - Para os fins desta Portaria considera-se:

Núcleo de Gestão de Contratos: Setor responsável pela gestão dos contratos celebrados pela Câmara Municipal de Cuiabá.

Fiscal de contrato: servidor designado pela Presidência como responsável pela gestão e acompanhamento de contratos.

Relatórios ou registros: prontuários individualizados nos quais serão anotadas todas as ocorrências relacionadas com a execução dos contratos.

Art. 4º - Depois de concluída a licitação, ou seus procedimentos de dispensa ou inexigibilidade, ou processos seletivos, e ultimados os procedimentos administrativos relacionados aos contratos, a **Coordenadoria de Licitações** encaminhará ao **Núcleo de Gestão de Contratos** uma cópia do contrato ou termo aditivo, se for o caso, devidamente assinado e com o seu extrato publicado no Diário Eletrônico da Gazeta Municipal de Cuiabá.

Art. 5º - Constitui atribuição do **Núcleo de Gestão de Contratos:** Designação, conforme lista proposta pela presidência, de servidor para ser fiscal de contrato e a publicação de Portaria de nomeação do Fiscal do Contrato na Gazeta Municipal de Cuiabá;

Informar ao servidor, por meio de comunicação interna, que será responsável pela fiscalização e acompanhamento do contrato;

Encaminhar cópia do contrato ou aditivo, assinado, e demais documentos necessários para que se realize o acompanhamento e fiscalização da execução do respectivo instrumento contratual.

Auxiliar e acompanhar os Fiscais de Contratos no cumprimento de todas as suas atribuições;

Art. 6º - Constitui atribuição do **Fiscal de Contrato:**

Acompanhar e fiscalizar, diariamente, se necessário, a execução do objeto contratado provenientes dos processos licitatórios de aquisições e de prestação de serviços;

Manter cópia do contrato, aditivo, edital e proposta da empresa vencedora da licitação, para fins de análise e arquivamento em pasta apropriada;

Verificar se os prazos e as quantidades foram atendidos, e se as demais especificações estão de acordo com o contrato;

Realizar medições (individualmente ou em conjunto com a contratada) com vista a avaliar o cumprimento do cronograma e autorizar o pagamento parcial do objeto, se for o caso;

Lavrar Termo provisório e/ou definitivo de recebimento do objeto – individualmente ou mediante comissão designada;

Atestar a execução total ou parcial do objeto contratado, encaminhando as notas fiscais ao setor competente;

Manter controle dos pagamentos efetuados; Monitorar o prazo de vigência do contrato

Elaborar relatórios periódicos sobre a execução com a confecção dos seguintes relatórios: relatório de pagamento, quadrimestral e de encerramento do contrato

Prestar informações relacionadas aos contratos, sempre que solicitado;

Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

Levar ao conhecimento de seus superiores as decisões e providências que ultrapassem sua competência, com vistas à adoção das medidas convenientes;

Comunicar à autoridade competente, com a antecedência necessária, indícios de não cumprimento do objeto contratado com vista à adoção de providências;

Levar ao conhecimento do preposto as reclamações de funcionários do ente contratante, ou dos empregados da contratada, para fins de solução;

Em caso de prestação de serviço ou de fornecimentos de materiais que apresentem alguma divergência em relação ao contrato, o fiscal deverá, imediatamente, notificar a contratada e informar ao Setor Demandante e ao Núcleo de Gestão de Contratos o ocorrido, sempre, por escrito. Ademais, caso a contratada não adote as providências necessárias para regularizar as divergências apontadas, o fiscal deverá notificar a empresa e solicitar ao Núcleo de Gestão de Contratos que adote as medidas cabíveis.

Art. 7º - Esta Portaria tem seus efeitos a partir da data de assinatura do contrato.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 30 DE DEZEMBRO DE 2025.

VEREADORA PAULA CALIL

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Secretaria de Gestão de Pessoal

Portarias

PORTARIA Nº 613/2025

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno,

CONSIDERANDO a celebração do Convênio nº 003/2025, para execução do Projeto de Extensão "Regularização Patrimonial, Adequação à LGPD e Planejamento Estratégico: Câmara Municipal de Cuiabá";

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento técnico especializado das atividades, produtos e entregas decorrentes do referido convênio;

CONSIDERANDO a importância estratégica da elaboração e implantação do Marco Regulatório da Gestão Patrimonial da Câmara Municipal de Cuiabá;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar que os produtos desenvolvidos atendam às necessidades institucionais desta Casa Legislativa;

CONSIDERANDO as competências da Comissão Permanente de Inventário Patrimonial, instituída pela Portaria nº 021/2025,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o **Grupo Técnico de Apoio ao Convênio nº 003/2025**, com a finalidade de:

I – prestar apoio técnico à Presidência da Câmara Municipal de Cuiabá e à Comissão Permanente de Inventário Patrimonial no acompanhamento das atividades relacionadas ao referido convênio;

II – acompanhar a elaboração e implantação do Marco Regulatório da Gestão Patrimonial da Câmara Municipal de Cuiabá.

Art. 2º O Grupo Técnico terá **caráter auxiliar e temporário**, atuando no acompanhamento técnico dos produtos, estudos e entregas desenvolvidos no âmbito do Convênio nº 003/2025, inclusive quanto à sua adequação às necessidades institucionais da Câmara Municipal de Cuiabá, com vigência vinculada ao prazo de execução do convênio.

Art. 3º Compete ao Grupo Técnico:

I – analisar a qualidade técnica, a consistência, a tempestividade e a aderência dos



produtos entregues;
 II – participar das reuniões técnicas relacionadas ao convênio;
 III – acompanhar o desenvolvimento das atividades pactuadas;
 IV – contribuir para a correta compreensão das demandas, fluxos e necessidades institucionais da Câmara Municipal de Cuiabá;
 V – apoiar tecnicamente a elaboração e a implantação do Marco Regulatório da Gestão Patrimonial.

Art. 4º O Grupo Técnico será composto pelos seguintes servidores:

- I – **Uile Felipe Marques Rosa**, matrícula nº 8738; na condição de **Coordenador**;
- II – **Sílvia Renata Figueiredo Martins**, matrícula nº 8602;
- III – **Northon Vinicius Queiroz**, matrícula nº 5424;
- IV – **Rodrigo França Vieira**, matrícula nº 7996;
- V – **Priscilla Nogueira Castro**, matrícula nº 8348;
- VI – **Iracema Paulino de Alencar**, matrícula nº 8881;
- VII – **Isaque Levi Batista dos Santos**, matrícula nº 5310.

§ 1º Compete ao Coordenador:

- I – convocar e conduzir as reuniões do Grupo Técnico;
- II – representar o Grupo perante a Presidência e a Comissão Permanente de Inventário Patrimonial;
- III – consolidar e encaminhar os relatórios e pareceres produzidos.

§ 2º Na ausência ou impedimento do Coordenador, suas atribuições serão exercidas pelo servidor designado no inciso II deste artigo.

§ 3º A substituição de membros do Grupo Técnico será feita mediante portaria da Presidência.

Art. 5º O Grupo Técnico reunir-se-á, ordinariamente, ao menos uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Coordenador ou pela Presidência.

Parágrafo único. As reuniões poderão ser realizadas de forma presencial ou por videoconferência, conforme a conveniência dos trabalhos.

Art. 6º A participação no Grupo Técnico não enseja remuneração adicional, sendo considerada serviço público relevante para todos os efeitos legais.

Art. 7º Os produtos técnicos resultantes do Convênio nº 003/2025, inclusive aqueles elaborados anteriormente à publicação desta Portaria, poderão ser organizados e utilizados como subsídio às atividades institucionais da Câmara Municipal de Cuiabá.

Art. 8º O Grupo Técnico atuará sob a coordenação geral da Presidência da Câmara Municipal de Cuiabá, em articulação com a Comissão Permanente de Inventário Patrimonial, instituída pela Portaria nº 021/2025.

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência da Câmara Municipal.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá-MT, 30 de dezembro de 2025.

VEREADORA PAULA CALIL
 Presidente da Câmara Municipal de Cuiabá

PORTARIA Nº 617/2025

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno

CONSIDERANDO a necessidade de fechamento total do prédio da Câmara Municipal de Cuiabá para execução de serviços de manutenção elétrica e preventiva, imprescindíveis à segurança de servidores, parlamentares, visitantes e do patrimônio público;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade dos serviços públicos essenciais durante o período de intervenção predial;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da eficiência, continuidade do serviço público, razoabilidade e economicidade administrativa;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer diretrizes claras para o desempenho das atividades laborais em regime remoto,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o regime excepcional de teletrabalho no âmbito da Câmara Municipal de Cuiabá, no período de 05 a 16 de janeiro de 2026, em razão do fechamento total do prédio para realização de serviços de manutenção elétrica e preventiva.

Parágrafo único. O período estabelecido no caput poderá ser prorrogado ou reduzido, mediante ato da Presidência, em função da conclusão dos serviços de manutenção.

Art. 2º Durante o período previsto no art. 1º, todos os servidores efetivos e comissionados desempenharão suas atividades laborais em regime de teletrabalho, observadas as atribuições do cargo e as orientações das chefias imediatas.

§ 1º As chefias imediatas deverão, até o dia 03 de janeiro de 2026:

- I – definir e comunicar as atividades a serem executadas pelos servidores sob sua supervisão;
- II – estabelecer metas e entregas compatíveis com o período;
- III – indicar os canais oficiais de comunicação a serem utilizados.

§ 2º Compete aos servidores:

- I – manter-se disponíveis e acessíveis durante o horário de expediente;
- II – cumprir as atividades e metas estabelecidas;
- III – zelar pela segurança das informações institucionais;

IV – comunicar imediatamente à chefia qualquer impedimento ao cumprimento de suas atribuições.

§ 3º Os setores que demandarem atividades presenciais indispensáveis e incompatíveis com o teletrabalho poderão funcionar mediante escala excepcional, a ser previamente autorizada pela Presidência, observadas as condições de segurança do local.

Art. 3º Cabe a cada servidor providenciar os meios tecnológicos necessários ao desempenho de suas atividades em teletrabalho, ressalvados os casos em que a Administração disponibilizar equipamentos institucionais.

Parágrafo único. O servidor que não dispuser de meios adequados para o teletrabalho deverá comunicar sua chefia imediata até o dia 03 de janeiro de 2026, para adoção de providências alternativas.

Art. 4º O regime de teletrabalho instituído por esta Portaria não implica prejuízo à remuneração, nem altera a natureza das atribuições funcionais dos servidores.

Art. 5º Permanecem inalterados os afastamentos, férias e licenças regularmente concedidos durante o período de que trata esta Portaria.

Art. 6º O acesso ao prédio da Câmara Municipal durante o período de fechamento somente será permitido:

- I – aos prestadores de serviço responsáveis pela manutenção;
- II – aos servidores previamente autorizados pela Presidência, em situações de estrita necessidade.

Art. 7º Os servidores deverão observar as normas de segurança da informação vigentes, especialmente quanto ao sigilo de dados e documentos institucionais acessados remotamente.

Art. 8º Compete às Secretarias, Diretorias, Coordenadorias, Núcleos e Unidades Administrativas adotar as providências necessárias à fiel execução desta Portaria, comunicando à Presidência eventuais dificuldades operacionais.

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência da Câmara Municipal.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá-MT, 30 de dezembro de 2025.

VEREADORA PAULA CALIL
 Presidente da Câmara Municipal de Cuiabá

PORTARIA Nº. 607/2025

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

Considerando o art. 98 da Lei n.º 9.504/97 (Leis das Eleições).

Considerando o requerimento de dispensa do serviço acompanhado obrigatoriamente da cópia digital da declaração original emitida pela Justiça Eleitoral, mediante protocolo virtual n.º 19373/2025, direcionado à Secretaria de Gestão de Pessoas.

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder 4 (quatro) dias de folga eleitoral ao servidor **Hermes Teseu Bispo Freire Júnior**, Técnico Legislativo, matrícula 8370, que serão usufruídas nos **dias 19, 22, 23 e 26 de dezembro de 2025**, referente a serviços prestados à Justiça Eleitoral, nos termos do art. 98 da Lei n.º 9504/97 (Lei das Eleições).

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 19 DE DEZEMBRO DE 2025.

VEREADORA PAULA PINTO CALIL
 PRESIDENTE

PORTARIA Nº. 614/2025

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

Considerando o requerimento constante no processo n.º 19676/2025;

R E S O L V E:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria n.º 604/2025, de 19 de novembro de 2025, publicada na Gazeta Municipal n.º 1269, Ano V, em 22/12/2025, que concedeu 3 (três) dias de folga eleitoral ao servidor **Ericson Janolio de Camargo**.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 26 DE DEZEMBRO DE 2025.

VEREADORA PAULA PINTO CALIL
 PRESIDENTE



PORTARIA Nº. 615/2025

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

Considerando a Portaria nº 694/2024 de 13/12/2024,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder ao servidor **Junio Willian Alves de Oliveira**, Analista Legislativo, matrícula 8320, **gozo de 01 (um) dia de férias**, referente ao saldo de interrupção de férias do período aquisitivo 2023/2024, **no dia 19/01/2026**.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMpra-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 26 DE DEZEMBRO DE 2025.

VEREADORA PAULA PINTO CALIL

PRESIDENTE

PORTARIA Nº. 616/2025

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder ao servidor **Junio Willian Alves de Oliveira**, Analista Legislativo, matrícula 8320, **gozo de 10 (dez) dia de férias**, referente ao período aquisitivo 2023/2024, **no período de 20/01/2026 a 29/01/2026**.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMpra-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 26 DE DEZEMBRO DE 2025.

VEREADORA PAULA PINTO CALIL

PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Secretaria Municipal de Gestão

Praça Alencastro, 158 – Centro • CEP 78005-906 • Cuiabá, MT
Acesse o Portal da Gazeta Municipal de Cuiabá
<http://gazetamunicipal.cuiaba.mt.gov.br/>

ORIENTAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO

Os órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal de Cuiabá, encaminharão suas respectivas matérias diretamente pelo Portal da Gazeta, até as 18:00hs.

HINO NACIONAL

Letra de Joaquim Osório Duque Estrada e música de Francisco Manoel da Silva

Ouviram do Ipiranga as margens plácidas
De um povo heróico o brado retumbante,
E o sol da Liberdade, em raios fúlgidos,
Brilhou no céu da Pátria nesse instante.

Se o penhor dessa igualdade
Conseguimos conquistar com braço forte,
Em teu seio, ó Liberdade,
Desafia o nosso peito a própria morte!
Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, um sonho intenso, um raio vívido
De amor e de esperança à terra desce,
Se em teu formoso céu, risonho e límpido,
A imagem do Cruzeiro resplandece.

Gigante pela própria natureza,
És belo, és forte, impávido colosso,
E o teu futuro espelha essa grandeza

Terra adorada, Entre outras mil,
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!

Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada, Brasil!
Deitado eternamente em berço esplêndido,
Ao som do mar e à luz do céu profundo,
Fulguras, ó Brasil, florão da América,
Iluminado ao sol do Novo Mundo!

Do que a terra mais garrida
Teus risonhos, lindos campos têm mais flores;
"Nossos bosques têm mais vida",
"Nossa vida" no teu seio "mais amores".

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, de amor eterno seja símbolo
O lábaro que ostentas estrelado,
E diga o verde-louro desta flâmula
Paz no futuro e glória no passado.

Mas, se ergues da justiça a clava forte,
Verás que um filho teu não foge à luta,
Nem teme, quem te adora, a própria morte!

Terra adorada Entre outras mil,
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!

Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada,
Brasil!

HINO DE MATO GROSSO

Decreto Nº 208 de 05 de setembro de 1983

Letra de Dom Francisco de Aquino Corrêa e música do maestro Emílio Heine

Limitando, qual novo colosso,
O ocidente do imenso Brasil,
Eis aqui, sempre em flor,
Mato Grosso, Nosso berço glorioso e gentil!

Eis a terra das minas faiscentes,
Eldorado como outros não há
Que o valor de imortais
bandeirantes
Conquistou ao feroz Paiaçuás!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Terra noiva do Sol! Linda terra!
A quem lá, do teu céu todo azul,
Beija, ardente, o astro louro, na serra
E abençoa o Cruzeiro do Sul!

No teu verde planalto escampado,
E nos teus pantanais como o mar,
Vive solto aos milhões, o teu gado,
Em mimosas pastagens sem par!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Hévea fina, erva-mate preciosa,
Palmas mil, são teus ricos florões;
E da fauna e da flora o índio goza,
A opulência em teus virgens sertões.

O diamante sorri nas grupiarias
Dos teus rios que jorram, a flux.
A hulha branca das águas tão claras,
Em cascatas de força e de luz!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Dos teus bravos a glória se expande
De Dourados até Corumbá,
O ouro deu-te renome tão grande,
Porém mais nosso amor te dará!

Ouve, pois, nossas juras solenes
De fazermos em paz e união,
Teu progresso imortal como a fênix
Que ainda timbra o teu nobre brasão!

Salve, terra de amor, terra de ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

HINO DE CUIABÁ

O Hino foi oficializado pela Lei N.º 633, de 10 de Abril de 1962.

Letra de Prof Ezequiel P. R. Siqueira e música de Luiz Cândido da Silva

Cuiabá, és nosso encanto
Teu céu da fé tem a cor
Da aurora o lindo rubor;
Tens estelífero manto.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;

Recendes qual um rosal,
Enterneces corações,
Ergues a Deus orações,
Para vences o mal.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;

Tens beleza sem rival
Cultuas sempre o valor
Do bravo descobridor
Pascoal Moreira Cabral.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;